



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, representado por seu Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância às disposições do Decreto Municipal nº 3.537/2023, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 2.984/2009, da Lei Municipal nº 4.634/2025, bem como do entendimento firmado no Acórdão nº 1657/2023 – Tribunal Pleno do TCE-PR, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE:	Pregão Presencial
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior oferta de valor mensal por item
FORMA DE REALIZAÇÃO:	Presencial
MODO DE DISPUTA:	Aberto, com lances verbais, sucessivos e crescentes
DATA ENTREGA ENVELOPES:	Até o dia 21/05/2026, às 08hr:15min:00seg
LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR. (Rua Frei Rafael nº1457 centro)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	21/05/2026, às 08hrs:30min:00seg.
LOCAL DA SESSÃO:	Câmara Municipal de Bandeirantes/PR. (Rua Dino Veiga nº 310 centro).

- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição:
 - **Anexo I – Termo de Referência;**
 - **Anexo I-A - Caracterização dos Espaços;**
 - **Anexo I-B - Termo de Vistoria Inicial;**
 - **Anexo I-C - Termo de Vistoria Final;**
 - **Anexo I-D - Termo de Recebimento Inicial do Espaço;**
 - **Anexo II – Documentos de habilitação;**
 - **Anexo III – Modelo de proposta de maior oferta;**
 - **Anexo IV – Lista de Presença da Sessão Pública;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Anexo V – Modelo de Ficha de Credenciamento;
- Anexo VI – Modelo de Ata da Sessão Pública;
- Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo VIII – Minuta de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso;
- Anexo IX – Modelo de Procuração Para Credenciamento;
- Anexo X - Declaração de Enquadramento Como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- Anexo XI - Declaração de Ciência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – LGPD;
- Anexo XII - Modelo de Declaração Unificada;

1. OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE 06 (SEIS) ESPAÇOS COMERCIAIS DISTINTOS LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR**, para exploração econômica por conta e risco do particular, conforme as condições, exigências e especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
- 1.2. Os espaços objeto da concessão possuem destinação previamente definida pela Administração Pública, de modo a preservar a funcionalidade do terminal rodoviário, a continuidade dos serviços essenciais aos usuários e o adequado aproveitamento do patrimônio público municipal.

Item	Tipo de Espaço	Destinação Permitida	Área Aproximada	Localização	Valor mínimo mensal
01	Guichê	Venda de passagens rodoviárias	21,88 m ²	Bloco frontal – lado esquerdo	R\$ 440,00
02	Guichê	Venda de passagens rodoviárias	21,88 m ²	Bloco frontal – lado central	R\$ 440,00
03	Loja/Banca	Comércio de produtos diversos e conveniência	21,88 m ²	Bloco frontal – lado direito	R\$ 440,00
04	Loja/Banca	Serviços ou comércio geral	21,88 m ²	Bloco frontal – extremo direito	R\$ 440,00
05	Lanchonete I	Exploração de gêneros alimentícios	21,88 m ²	Praça de alimentação – lado esquerdo	R\$ 440,00
06	Lanchonete II	Exploração de gêneros alimentícios	22,20 m ²	Praça de alimentação – lado direito	R\$ 440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato administrativo, fundamentado na Lei Municipal nº 4.634/2025 e no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, por se tratar de prazo tecnicamente necessário à amortização dos investimentos privados iniciais em fechamentos, adequações internas, mobiliário, equipamentos e infraestrutura complementar.

2. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONCESSÃO:

- 2.1. Para fins de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido o valor mínimo mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para cada item, nos termos da avaliação formalizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.
- 2.2. O valor referencial global estimado da concessão, considerado o período de 120 (cento e vinte) meses e o valor mínimo mensal individual, perfaz o montante de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), servindo tal quantia apenas como referência administrativa do potencial de receita patrimonial, não se confundindo com preço máximo de contratação típico de licitações de despesa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA NATUREZA DA RECEITA:

- 3.1. A presente licitação não possui como objeto principal dispêndio de recursos públicos para aquisição de bens ou serviços, mas sim a outorga onerosa de uso de bem público municipal, da qual decorrerá receita patrimonial em favor do Município.
- 3.2. As despesas administrativas acessórias relacionadas à condução do procedimento, fiscalização contratual e manutenção das áreas comuns do terminal rodoviário são ordinárias e rotineiras da Administração e encontram-se absorvidas nas dotações orçamentárias próprias das Secretarias competentes, conforme manifestação contábil constante dos autos.

4. DO SISTEMA DO PREGÃO PRESENCIAL:

- 4.1. O pregão será realizado de forma PRESENCIAL, em sessão pública formalmente designada, observando-se o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023 e nas demais normas aplicáveis.
- 4.2. A opção pela forma presencial decorre da inexistência, no sistema Compras Governamentais – Compras.gov, de funcionalidade específica e nativa para disputa por maior oferta em concessões administrativas de uso de bens públicos, circunstância que, aliada ao perfil dos potenciais interessados e ao princípio da competitividade, recomenda a realização do certame em ambiente físico, com lances verbais, sucessivos e crescentes.
- 4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio designados por Portaria vigente do Município de Bandeirantes/PR, com competência para praticar todos os atos inerentes à condução do certame, inclusive credenciamento, classificação, recebimento de lances, negociação, julgamento da habilitação, apreciação de intenção recursal e elaboração da ata.
- 4.4. A sessão pública será integralmente registrada em ata circunstanciada, podendo ainda ser gravada por meio audiovisual, a critério da Administração, como medida de reforço da transparência, integridade e segurança jurídica do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5. E-mail institucional para esclarecimentos, impugnações e comunicações: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br. Endereço para protocolo físico e realização da sessão: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR. O atendimento ocorrerá em dias úteis, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.537/2023 ou das demais normas pertinentes, bem como para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser protocolados no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, por meio do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior ou, alternativamente, de forma presencial no protocolo geral do Município.
- 5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, observando-se, quando necessário, a republicação do instrumento convocatório e a redesignação da data do certame.
- 5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão pública, de forma motivada e consignada em ata, sob pena de preclusão, observando-se, quanto às razões e contrarrazões, os prazos e o procedimento do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

- 6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão constantes deste Edital, pelo Termo de Referência, pela minuta de contrato e pelos demais anexos.
- 6.2. A participação na presente licitação implica plena ciência e integral aceitação de todos os termos deste Edital, de seus anexos e das normas legais incidentes, não sendo admissível, após a apresentação da proposta, alegação de desconhecimento das condições do objeto, do local, da forma de execução ou das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 1.1. Serão desclassificadas as propostas escritas ou finais que apresentarem valor mensal inferior ao mínimo fixado para o respectivo item, ou que contrariem as disposições deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.
- 1.2. Considerando que se trata de licitação de receita patrimonial, a aceitabilidade recairá sobre a observância do valor mínimo mensal, sobre a exequibilidade jurídico-operacional da exploração econômica e sobre a compatibilidade da proposta com a destinação do espaço licitado.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **MAIOR OFERTA DE VALOR MENSAL POR ITEM.**
- 2.2. A disputa ocorrerá por item, sendo os espaços considerados independentes entre si, de modo que o licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, observado, entretanto, o limite máximo de adjudicação estabelecido neste Edital.
- 2.3. A classificação final observará o maior valor mensal válido ofertado ao final da etapa de lances verbais, após eventual negociação conduzida pelo(a) Pregoeiro(a).

3. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 3.1. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

4. PROPOSTA PARCIAL:

- 4.1. Será admitida a apresentação de proposta para qualquer dos itens, inexistindo obrigação de o licitante formular oferta para todos os espaços. Não será, contudo, admitida proposta fracionada dentro do mesmo item.

5. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/MEI:

- 5.1. Observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.984/2009, a Administração conferirá tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, desde que atendidas as exigências legais e editalícias.
- 5.2. Considerando a natureza patrimonial da concessão, a disputa se dará com base na maior oferta, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às empresas de pequeno porte, quando compatíveis com a dinâmica do certame e com a legislação vigente.

6. GARANTIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1. Não será exigida garantia da contratação, em atenção à natureza comum e padronizada do objeto, à ausência de complexidade técnica significativa e ao propósito de ampliar a competitividade, especialmente entre pequenos empreendedores locais, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, civis, administrativas e legais do futuro concessionário.

7. CONSÓRCIO:

- 7.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, diante da natureza do objeto, do reduzido grau de complexidade da exploração econômica e da desnecessidade de conjugação de esforços empresariais para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO PRESENCIAL

1. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.2. O procedimento será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 1.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, sempre que necessário, para realização de diligências, exame mais aprofundado de documentos, saneamento de falhas formais ou preservação da regularidade do certame, designando data e horário para reabertura, tudo com registro em ata.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. **Poderão participar:**

- 2.1.1. Pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para credenciamento, proposta e habilitação.

2.2. **Não poderão participar:**

- 2.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública;
- 2.2.2. Estejam impedidas ou suspensas de licitar e contratar com este Município ou com outro ente público, nos limites da sanção aplicada;
- 2.2.3. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 2.2.4. Encontrem-se sob falência, dissolução, liquidação ou insolvência civil, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- 2.2.5. Figurem com sócios comuns ou estrutura societária utilizada para burlar penalidades administrativas ou restrições de participação;
- 2.2.6. Participem em consórcio;
- 2.2.7. Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

- 2.3. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.4. Antes da adjudicação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3. DA VISTORIA:

- 3.1. A vistoria prévia é recomendada aos interessados, para pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, elétricas, hidráulicas e operacionais dos espaços objeto da concessão.
- 3.2. A vistoria poderá ser agendada junto ao Município até o dia útil anterior à sessão pública, nos horários indicados no Edital.
- 3.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação do licitante, mas importará em presunção absoluta de conhecimento das condições do local, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento para justificar pedidos de revisão, recomposição, reequilíbrio ou descumprimento de obrigações.

4. DO PROTOCOLO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 4.1. Os envelopes de credenciamento, proposta e habilitação deverão ser apresentados até o horário limite fixado neste Edital, no setor/protocolo indicado pela Administração, em envelope, devidamente fechado e indevassável, rubricado no fecho e deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: PROPOSTA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ/MF:
EMAIL:
TELEFONE:

ENVELOPE 2: HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ/MF:
EMAIL:
TELEFONE:

- 4.2. Os envelopes deverão estar devidamente fechados, indevassáveis, rubricados no fecho e identificados externamente com a razão social do licitante, o número do processo, o número do pregão presencial e a indicação do respectivo conteúdo.
- 4.3. A ausência de identificação adequada ou a violação da integridade do envelope poderá ensejar o não recebimento ou a desclassificação, conforme o caso e a gravidade da irregularidade.

5. CREDENCIAMENTO:

- 5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar-se para credenciamento munido dos documentos necessários à comprovação de sua condição de representante, inclusive documento oficial de identidade e instrumento de mandato ou documento societário que lhe confira poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. Os documentos de credenciamento serão apresentados em apartado, fora dos envelopes de proposta e habilitação, e ficarão retidos nos autos, salvo quando se tratar de originais a serem devolvidos após conferência e substituição por cópias.
- 5.3. O credenciamento implica a presunção de capacidade legal do representante para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive formular lances, negociar, manifestar intenção de recorrer, desistir de recursos e firmar declarações.
- 5.4. A ausência de credenciamento regular impede o representante de formular lances e praticar atos em nome da empresa, permitindo-se, todavia, sua permanência na sessão como mero ouvinte, sem intervenção nos trabalhos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 6.1. A abertura da sessão dar-se-á em ato público, na data, horário e local indicados neste Edital, com a realização, em sequência, das fases de credenciamento, recebimento de envelopes, abertura de propostas, classificação, lances verbais, negociação, habilitação e manifestação recursal.
- 6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade dos credenciamentos apresentados e poderá desconsiderar aqueles que não observem os requisitos editalícios, contenham vícios insanáveis ou não demonstrem poderes suficientes de representação.
- 6.3. Todas as ocorrências relevantes serão consignadas em ata circunstanciada, que será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e licitantes presentes que assim desejarem.

7. DA PROPOSTA ESCRITA:

- 7.1. Encerrado o credenciamento, serão abertos os envelopes contendo as propostas escritas, as quais serão examinadas quanto à conformidade com o Edital, o Termo de Referência e os requisitos formais exigidos.
- 7.2. A proposta deverá ser preenchida conforme o modelo constante do Anexo III, contendo, no mínimo: a identificação do licitante; a indicação do(s) item(ns) pretendido(s); o valor mensal ofertado para cada item; o prazo de validade da proposta; e a declaração de que a oferta contempla todos os encargos, custos e obrigações inerentes à exploração do espaço.
- 7.3. Nos valores ofertados deverão estar compreendidos todos os custos diretos e indiretos relacionados à exploração do espaço, inclusive encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, custos de adaptação interna, obtenção de licenças, taxas, tarifas, consumo de utilidades e demais despesas inerentes ao exercício da atividade.
- 7.4. As ofertas apresentadas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, interpretação equivocada ou qualquer outro pretexto.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. Serão classificadas para a fase competitiva as propostas que atendam às exigências do Edital e apresentem valor igual ou superior ao mínimo mensal estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2. Participarão da fase de lances verbais, em regra, o autor da proposta de maior valor e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela, por item.
- 8.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas enquadradas no intervalo referido, poderão participar da etapa de lances os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) licitantes, por item.
- 8.4. Os lances serão verbais, sucessivos, públicos e crescentes, iniciando-se pelo licitante classificado com a menor proposta dentre os convocados à etapa competitiva e prosseguindo-se em ordem inversa de classificação inicial.
- 8.5. Cada novo lance deverá superar o último valor ofertado, vedada a formulação de lance de igual valor.
- 8.6. O licitante que, quando convocado, desistir de apresentar lance, permanecerá na disputa com o último valor por ele ofertado, não podendo retomar a apresentação de lances naquela rodada, salvo se o(a) Pregoeiro(a), por motivo justificado e em observância à isonomia, admitir nova rodada geral.
- 8.7. Encerrada a fase de lances quando não mais houver ofertas superiores, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar, visando obter proposta ainda mais vantajosa ao interesse público.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 9.1. Em caso de empate entre propostas finais, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata, observada, quando cabível, a disciplina favorecida às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 9.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, poderá ser realizado sorteio em ato público, com registro em ata.

10. DO LIMITE DE ESPAÇOS POR LICITANTE:

- 10.1. Com a finalidade de preservar a pluralidade econômica, evitar concentração indevida de atividades no terminal rodoviário e promover maior democratização do acesso ao patrimônio público, cada licitante poderá ser adjudicatário de, no máximo, 01 (um) espaço comercial.
- 10.2. Caso um mesmo licitante obtenha a melhor oferta em número superior ao limite previsto, será convocado a manifestar sua opção pelos itens pretendidos, observando-se, quanto aos demais, a ordem subsequente de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade com o objeto, ao atendimento das exigências editalícias, à legalidade, à regularidade formal e à observância do valor mínimo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas, sanar falhas formais e confirmar informações da proposta, desde que não haja alteração substancial de seu conteúdo, nem afronta ao princípio da isonomia.

12. DA HABILITAÇÃO:

- 12.1. Encerrada a análise da proposta, será aberto o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 12.2. Os documentos de habilitação exigidos constam do Anexo II deste Edital e deverão demonstrar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, quando cabível, a qualificação técnica mínima necessária à exploração do item licitado.
- 12.3. Como condição prévia ao exame da documentação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos cadastros oficiais CEIS, CNEP, CNJ, TCU e TCE-PR, admitida, para pessoa jurídica, a consulta consolidada do TCU.
- 12.4. Na hipótese de necessidade de análise mais minuciosa dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, designando data e horário para sua retomada.
- 12.5. É admissível a realização de diligência e a juntada posterior de documento comprobatório de condição preexistente, desde que não se trate de inovação indevida e que seja preservada a igualdade entre os licitantes, em conformidade com a jurisprudência aplicável.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e de forma motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 13.2. Admitida a intenção recursal, observar-se-ão os prazos e procedimentos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se às demais licitantes o direito ao contraditório e à apresentação de contrarrazões.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, por item, observado o limite máximo de adjudicações por licitante previsto neste Edital.
- 14.2. Após a adjudicação, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação do certame.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 15.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato administrativo no prazo fixado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 15.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, em comparecer para sua formalização ou em cumprir as exigências preparatórias à contratação autoriza a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o interesse da Administração.

16. DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO E DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS:

- 16.1. O concessionário receberá o espaço no estado em que se encontra, assumindo integral responsabilidade pelas adaptações internas, fechamentos, mobiliário, equipamentos, instalações complementares, licenças, alvarás, taxas, consumo de água e energia, manutenção interna, limpeza da área concedida e demais obrigações inerentes à exploração do negócio.
- 16.2. A utilização do espaço deverá respeitar rigorosamente a destinação autorizada para o item correspondente, sendo vedado o exercício de atividade diversa sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 16.3. Ao concessionário incumbirá manter o espaço em efetivo funcionamento, de forma contínua e compatível com a dinâmica do terminal rodoviário, observando horários mínimos definidos pela Administração ou, na falta destes horários compatíveis com o fluxo de embarque e desembarque.
- 16.4. O espaço não poderá permanecer fechado por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo hipótese excepcional, devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.
- 16.5. É expressamente vedada a cessão, transferência, subconcessão, “venda do ponto” ou sublocação do espaço, no todo ou em parte, sem autorização formal e expressa da Administração, configurando tal prática falta grave apta a ensejar rescisão contratual, nos termos do Acórdão nº 2108/2024 – TCE-PR.
- 16.6. Ao término da vigência ou em caso de rescisão, todas as benfeitorias necessárias e úteis realizadas reverterão ao patrimônio municipal, sem direito a retenção ou indenização, conforme a legislação municipal aplicável.

17. DO PAGAMENTO DA OUTORGA, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 17.1. O concessionário deverá efetuar o pagamento mensal do valor ofertado até a data estabelecida no contrato administrativo, por meio da guia, boleto ou outro instrumento de arrecadação definido pela Secretaria competente.
- 17.2. O atraso no pagamento sujeitará o concessionário aos acréscimos legais e contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 17.3. Os valores da outorga poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial a ser previsto no contrato, preservando-se o valor real da receita patrimonial municipal.
- 17.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste observará os pressupostos legais e contratuais, sendo vedado o uso da ausência de vistoria, de alegações genéricas de baixa movimentação ou de dificuldades ordinárias do negócio como fundamento automático para revisão do valor da outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

18. DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO:

- 18.1. A execução da concessão será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, competendo-lhes verificar, dentre outros aspectos, a regularidade da ocupação, o efetivo funcionamento do estabelecimento, a compatibilidade da atividade desenvolvida com a destinação do item, o pagamento da outorga e a inexistência de sublocação ou cessão irregular.
- 18.2. Constituem infrações administrativas, entre outras, o desvio de finalidade, a sublocação irregular, a paralisação injustificada das atividades, o inadimplemento da outorga, o descumprimento de normas sanitárias, ambientais, de segurança e a prática de atos que comprometam a imagem ou a funcionalidade do terminal rodoviário.
- 18.3. Dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e rescisão contratual, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A concessão poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração nas hipóteses previstas em lei, neste Edital e no contrato, especialmente em caso de cessão ou sublocação indevida do espaço, inadimplência reiterada, abandono do ponto, desvio de finalidade ou descumprimento grave de obrigação contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), pela autoridade competente e pelos setores técnicos responsáveis, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023, na legislação municipal e nos princípios gerais de direito público.
- 19.2. A Administração poderá revogar o presente certame por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre mediante decisão fundamentada.
- 19.3. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos nele indicados, inclusive o Termo de Referência, o modelo de proposta, o modelo de credenciamento, as declarações, a minuta de contrato e o modelo de ata da sessão pública.

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2026.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de 06 (seis) espaços comerciais distintos localizados nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal de Bandeirantes/PR, para exploração por conta e risco do particular, conforme especificações abaixo extraídas da Planta Técnica de 14/05/2024:
 - 1.1.1. **Item 01:** 01 Guichê destinado à venda de passagens rodoviárias (aprox. 21,89 m²);
 - 1.1.2. **Item 02:** 01 Guichê destinado à venda de passagens rodoviárias (aprox. 21,89 m²);
 - 1.1.3. **Item 03:** 01 Sala destinada a loja ou banca de produtos diversos e conveniência (aprox. 21,88 m²);
 - 1.1.4. **Item 04:** 01 Sala destinada a serviços ou comércio geral (aprox. 21,88 m²);
 - 1.1.5. **Item 05:** 01 Sala destinada a lanchonete e exploração de gêneros alimentícios (aprox. 21,88 m²);
 - 1.1.6. **Item 06:** 01 Sala destinada a lanchonete e exploração de gêneros alimentícios (aprox. 22,20 m²).
- 1.2. **Prazo de Vigência e Amortização:** A concessão será formalizada por contrato administrativo com prazo de 10 (dez) anos (120 meses), fundamentado no Art. 110, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 4º da Lei Municipal nº 4.634/2025.
- 1.3. **Justificativa Técnica:** Este prazo é tecnicamente indispensável para viabilizar a **amortização dos investimentos privados** iniciais em fechamentos de vidro, mobiliário, infraestrutura tecnológica e adequações sanitárias, uma vez que o Município entregará os espaços apenas com estrutura básica de alvenaria.
- 1.4. **Prorrogação:** O contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante interesse público devidamente justificado, nos termos da legislação local.
- 1.3. **Regime Jurídico e Finalidade:** A exploração comercial deverá observar os padrões mínimos de funcionamento, higiene e horários vinculados ao fluxo do terminal, sendo vedada a utilização dos espaços para fins diversos dos autorizados ou que comprometam a imagem da Administração Pública.
- 1.4. **Estado do Imóvel:** Os licitantes declaram ciência de que a Rodoviária Municipal é uma edificação que foi recentemente reformada, estando em excelentes condições, e os espaços serão entregues no estado de conservação em que se encontram, cabendo ao concessionário o ônus integral pelas adaptações necessárias, as quais reverterão ao Município ao final do ajuste sem direito a indenização.
- 1.5. **ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES**
 - 1.5.1. As especificações, quantidades e valores referentes aos espaços objeto da concessão administrativa onerosa de uso são as constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, os quais integram o edital convocatório para todos os fins legais.
 - 1.5.2. A concessão abrangerá 06 (seis) espaços comerciais, divididos por tipo de utilização, conforme descrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Item	Cód. CAT MAT	Tipo de Espaço	Destinação Permitida	Metragem Aproximada	Localização / Observações	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Valor total 10 (dez) anos R\$
1	25755	Guichê	Venda de passagens rodoviárias	21,88 m ²	Localizado no bloco frontal – lado esquerdo	440,00	5.280,00	52.800,00
2	25755	Guichê	Venda de passagens rodoviárias	21,88 m ²	Localizado no bloco frontal – lado central	440,00	5.280,00	52.800,00
3	25755	Loja / Banca	Comércio de produtos diversos	21,88 m ²	Localizado no bloco frontal – lado direito	440,00	5.280,00	52.800,00
4	25755	Loja / Banca	Comércio de produtos diversos	21,88 m ²	Localizado no bloco frontal – extremo direito	440,00	5.280,00	52.800,00
5	25755	Lanchonete I	Serviços de alimentação	21,88 m ²	Localizado na praça de alimentação – lado esquerdo	440,00	5.280,00	52.800,00
6	25755	Lanchonete II	Serviços de alimentação	21,88 m ²	Localizado na praça de alimentação – lado direito	440,00	5.280,00	52.800,00

1.5.3. O valor total estimado da contratação foi fixado em R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) para o período de 120 (cento e vinte) meses. Este montante fundamenta-se na Ata da 2ª Reunião da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis (exercício 2026), cujos membros foram designados pela Portaria nº 2.387/2026.

1.5.3.1. Para a definição do valor de referência de R\$ 440,00 mensais por unidade, a Comissão adotou metodologia comparativa de mercado, considerando a tipologia do uso comercial e o fluxo estimado de pessoas no terminal. O valor servirá como preço mínimo de arrematação para o critério de julgamento por Maior Oferta (Maior Lance), em conformidade com o Art. 60, inciso III do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

1.5.4. Características do imóvel:

1.5.4.1. Os espaços a serem concedidos:

1.5.4.1. Integram o prédio público da Rodoviária Municipal de Bandeirantes/PR;

1.5.4.2. Encontram-se delimitados fisicamente conforme projeto arquitetônico;

1.5.4.3. Serão entregues apenas com a estrutura básica de alvenaria, sem divisórias finais, fechamentos, mobiliário, equipamentos ou instalações específicas para a atividade comercial, conforme detalhado no item próprio do Termo de Referência;

1.5.4.4. Constam dos registros patrimoniais e imobiliários do Município, estando devidamente identificados e descritos na documentação técnica que instrui o processo administrativo.

1.5.5. Autorização Legislativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.5.5.1. A presente outorga onerosa de uso encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.634, de 10 de dezembro de 2025, que autoriza expressamente o Poder Executivo a promover a cessão onerosa de espaços comerciais no prédio da Rodoviária Municipal. O procedimento observa o rito da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condicionantes do Acórdão nº 1.657/2023 – Pleno do TCE-PR.

1.6. Caracterização dos Espaços

1.6.1. A descrição detalhada de cada unidade — incluindo localização, metragem (21,88m² a 22,20m²), características físicas e destinação permitida — fundamenta-se na Planta Técnica de Risco (14/05/2024) e no memorial descritivo que integram o Anexo I deste TR.

1.7. Da Participação de MEI, ME e EPP

1.7.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei Municipal nº 2.984/2009, será assegurado tratamento favorecido e simplificado aos pequenos empreendedores.

1.8. Vedação a Bens de Luxo

1.8.1. O objeto não se enquadra como bem de luxo nos termos do Art. 384 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, visto que se trata de espaços comerciais destinados a serviços essenciais (venda de passagens e alimentação) para usuários do transporte público, sem características de suntuosidade ou alto valor agregado incompatíveis com o interesse coletivo.

1.9. Classificação como concessão administrativa de uso de bem público

1.9.1. O objeto é classificado como concessão administrativa de uso de bem público, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Os espaços comerciais e guichês possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, o que legitima o uso da modalidade Pregão e do critério de Maior Oferta, conforme validado pelo Acórdão nº 1.657/2023 – Pleno do TCE-PR.

1.10. Vigência e Natureza Contratual

1.10.1. Prazo de 10 Anos:

1.10.1.1. A vigência será de 120 (cento e vinte) meses, fundamentada no Art. 110, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 4º da Lei Municipal nº 4.634/2025.

1.10.1.2. Justificativa da Plurianualidade: O prazo decenal é requisito indispensável para viabilizar a amortização dos investimentos privados que o concessionário deverá realizar (fechamentos, mobiliário e adequações sanitárias), uma vez que a Administração entregará apenas a estrutura básica de alvenaria.

1.10.1.3. Continuidade do Serviço: A concessão é enquadrada como contratação de execução continuada, pois a manutenção das atividades de venda de passagens e apoio é essencial para a funcionalidade ininterrupta do Terminal Rodoviário e para a conveniência dos usuários, justificando a vantagem econômica da vigência plurianual.

1.10.1.4. A presente contratação não configura a criação de nova ação governamental, uma vez que a estrutura física do Terminal Rodoviário já integra o patrimônio municipal desde 1981. Trata-se de medida voltada ao aperfeiçoamento e expansão da qualidade de um serviço preexistente, visando a profissionalização da gestão e a regularização da ocupação comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 1.10.1.5. Da Despesa e Receita: Conforme certificado no Parecer Contábil de 19/02/2026, as despesas administrativas relacionadas à gestão deste processo são consideradas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento vigente. Por tratar-se de um ajuste que visa à geração de receita patrimonial e não ao aumento de gastos, o procedimento está dispensado da elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
- 1.10.6. Condição de Execução: Ressalta-se que a execução contratual fica condicionada à verificação de disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda no momento do empenho das despesas acessórias, observando-se o princípio do equilíbrio financeiro.
- 1.11. O instrumento contratual disciplinará de forma detalhada as regras de execução, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.537/2023, contemplando obrigatoriamente:
- 1.11.1. Vigência de 10 anos: Prazo estabelecido para garantir a viabilidade econômica e a amortização dos investimentos privados.
- 1.11.2. Reversão de Benfeitorias: Cláusula de incorporação de todas as melhorias ao patrimônio público ao fim do contrato, sem direito a indenização ou retenção, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.
- 1.11.3. Intransferibilidade: Vedação absoluta à sublocação ou cessão do espaço a terceiros sem anuência formal, sob pena de rescisão imediata, em atenção ao Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR.
- 1.11.4. Cláusula Resolutiva: Previsão de rescisão automática e imediata reintegração de posse em caso de inadimplência da outorga por 03 (três) meses consecutivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação detalhada da contratação e a memória de cálculo de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o processo administrativo e serve de base para este Termo de Referência, conforme exige o Art. 19 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 2.2. O objeto encontra-se devidamente alinhado ao planejamento estratégico municipal, com previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sob as seguintes sequências de identificação:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	ADM0001
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	SD0001

- 2.3. A contratação visa à estrita regularização da ocupação comercial do Terminal Rodoviário, substituindo permissões informais por uma relação jurídica robusta baseada na **Lei Municipal nº 4.634/2025**. Busca-se garantir a continuidade de serviços essenciais, como a **venda presencial de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

passagens (inclusão digital) e alimentação, promovendo a eficiência na gestão do patrimônio público e a geração de **receita patrimonial** ao erário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A solução definida consiste na concessão administrativa, onerosa de uso de espaços comerciais localizados na Rodoviária Municipal de Bandeirantes/PR, visando permitir a exploração regular e organizada de atividades compatíveis com a natureza do terminal rodoviário, tais como venda de passagens, comércio de produtos diversos e serviços de alimentação.

3.1.1. A concessão será ofertada por meio de itens/lotes independentes, correspondentes aos 06 (seis) espaços disponíveis, permitindo que diferentes interessados possam disputar apenas aqueles compatíveis com sua atividade econômica.

3.2. Ciclo de Vida da Solução

3.2.1. O ciclo de vida da concessão envolve todas as etapas relacionadas à oferta, exploração e encerramento do uso comercial dos espaços públicos, incluindo:

3.2.1.1. Disponibilização do espaço (fase inicial);

3.2.1.2. Levantamento físico e mapeamento das áreas disponíveis;

3.2.1.3. Definição das especificações, metragens e finalidades permitidas;

3.2.1.4. Elaboração do edital, TR e anexos técnicos;

3.2.1.5. Realização do processo licitatório.

3.2.2. Instalação e adequação inicial do concessionário:

3.2.2.1. Assinatura do contrato de concessão. Nesta fase, o concessionário assume o ônus integral pelas intervenções de fechamento e adequação (portas, vidros e mobiliário). O prazo de 120 meses é o requisito técnico que viabiliza a amortização desses investimentos privados;

3.2.2.2. Entrega das chaves e termo de vistoria inicial (ANEXO II);

3.2.2.3. Adequação interna mínima do espaço pelo concessionário, respeitando normas de segurança, sanitárias, acessibilidade e urbanísticas;

3.2.2.4. Apresentação de alvarás, licenças e documentos exigidos.

3.2.3. Operação e manutenção ordinária (fase contínua):

3.2.3.1. Exploração regular da atividade comercial compatível com o lote adquirido;

3.2.3.2. Cumprimento dos horários, padrões de atendimento e obrigações ambientais;

3.2.3.3. Manutenção e limpeza interna pelo concessionário;

3.2.3.4. Manutenção e limpeza das áreas comuns pelo Município (responsabilidade não transferida);

3.2.3.5. Relacionamento com usuários e atendimento ao público.

3.2.4. Fiscalização e acompanhamento:

3.2.4.1. Acompanhamento contínuo pela Administração Municipal;

3.2.4.2. Emissão de notificações, relatórios e inspeções periódicas;

3.2.4.3. Verificação de adimplência financeira do concessionário quanto ao pagamento mensal do valor ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2.4.4. Acompanhamento mensal por fiscais designados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliar a qualidade do atendimento e a adimplência financeira.
- 3.2.5. Encerramento da concessão (fase final):
 - 3.2.5.1. Entrega do espaço livre, limpo e em condições adequadas;
 - 3.2.5.2. Realização da vistoria final (ANEXO III);
 - 3.2.5.3. Regularização de eventuais débitos, danos e obrigações pendentes;
 - 3.2.5.4. Possibilidade de nova licitação para continuidade da exploração do espaço;
 - 3.2.5.5. Ao término dos 10 anos ou rescisão, todas as benfeitorias necessárias e úteis reverterem automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.
- 3.3. Especificação da Solução
 - 3.3.1. A solução contempla:
 - 3.3.1.1. Concessão de 06 espaços independentes (guichês, lojas e lanchonetes), todos com metragem aproximada de 21,88 m²;
 - 3.3.1.2. Critério de julgamento maior oferta, conforme art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021;
 - 3.3.1.3. Prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogável a critério da Administração;
 - 3.3.1.4. Responsabilidade do concessionário sobre a operação, adequação interna, manutenção e limpeza de seu espaço;
 - 3.3.1.5. Responsabilidade do Município sobre as áreas comuns (banheiros, saguão, circulação, plataforma e manutenção predial geral).
 - 3.3.2. A seleção do fornecedor dar-se-á por Pregão Presencial, adotando-se o critério de Maior Oferta, em estrita conformidade com o Acórdão nº 1.657/2023-Pleno do TCE-PR e justificativa técnica de impossibilidade operacional do sistema eletrônico oficial para lances crescentes.
- 3.4. Justificativa da solução
 - 3.4.1. A escolha pela concessão administrativa de direito real de uso, a título oneroso, fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e jurídicos:
 - 3.4.1.1. Otimização do Patrimônio Público: Assegura a utilização eficiente da estrutura da Rodoviária Municipal, transformando espaços ociosos ou subutilizados em unidades produtivas;
 - 3.4.1.2. Fomento ao Empreendedorismo Local: Promove o desenvolvimento econômico de Bandeirantes ao estabelecer licitação de ampla concorrência e maximiza a receita patrimonial, garantindo que a exploração do espaço público gere emprego e renda direta na região;
 - 3.4.1.3. Inclusão Social e Continuidade do Serviço: Garante a manutenção de serviços essenciais, como a venda presencial de passagens, fundamental para usuários em situação de vulnerabilidade digital ou residentes em áreas rurais que dependem do atendimento físico;
 - 3.4.1.4. Eficiência Fiscal e Equilíbrio Financeiro: Gera receita patrimonial recorrente estimada em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais por unidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

contribuindo para o equilíbrio das contas públicas ao igualar receitas e despesas, conforme atestado no Parecer Contábil de 19/02/2026;

- 3.4.1.5. Regularização e Segurança Jurídica: Substituí o histórico de permissões precárias e ocupações informais por uma relação contratual robusta, vedando expressamente a sublocação ou transferência irregular de pontos comerciais, em estrita observância ao Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR;
- 3.4.1.6. Viabilidade Econômica (Amortização): O prazo de 10 (dez) anos é a solução que melhor viabiliza o negócio, permitindo que o particular realize os investimentos necessários em mobiliário e adequações físicas e recupere o capital investido ao longo da vigência.

- 3.5. Diante da simplicidade técnica do objeto e da inexistência de projetos complexos, a solução adotada — processada via Pregão Presencial por Maior Oferta — revela-se como a alternativa de melhor *Value for Money (VfM)*, sendo administrativa, econômica e juridicamente adequada para garantir a supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental na operação de seu espaço comercial, observando, no que for aplicável, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Municipal nº 3.537/2023 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
 - 4.1.1.1. Como condição indispensável para a execução do contrato, a concessionária deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa das embalagens e produtos pós-consumo, no limite da proporção de sua comercialização, conforme exigido pelo Art. 364 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 4.1.2. Gestão de Resíduos e Coleta Seletiva:
 - 4.1.2.1. A concessionária assume responsabilidade integral pelo gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos gerados;
 - 4.1.2.2. Deverá ser mantido sistema de separação na fonte (recicláveis e orgânicos). A Administração recomenda que a destinação de materiais recicláveis priorize associações ou cooperativas de catadores formadas por pessoas de baixa renda, nos termos do Art. 75, IV, 'j' da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.1.2.3. Resíduos Graxos (Lanchonetes): É obrigatório o descarte de óleos e gorduras via empresas licenciadas, sendo expressamente vedado o lançamento em rede pública de esgoto ou águas pluviais.
- 4.1.3. Eficiência no Uso de Recursos:
 - 4.1.3.1. Energia: Priorizar equipamentos de iluminação e refrigeração de baixo consumo, preferencialmente com Selo Procel/Inmetro;
 - 4.1.3.2. Água: Instalar, obrigatoriamente e às suas expensas, dispositivos que evitem o desperdício de água tratada (arejadores, redutores) e medidores individuais, conforme aprovado pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.3.3. Treinamento Obrigatório: A concessionária deverá realizar, nos primeiros 03 (três) meses de execução, programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de recursos e produção de resíduos, conforme o Art. 363, V do Decreto nº 3.537/2023.
- 4.1.4. Responsabilidade Socioambiental: Recomenda-se a adoção de práticas de equidade entre homens e mulheres e a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou aprendizes, observando-se as normas de proteção à saúde e segurança do trabalho (NBR 18).
- 4.1.5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, (Art. 15, § 1º, XII do Decreto Municipal nº 3.537/2023).
 - 4.1.5.1. Embora a exploração comercial seja de baixo impacto direto, a concessionária deverá mitigar riscos indiretos conforme a seguinte matriz de obrigações:
 - 4.1.5.1.1. Segregação: Manter recipientes identificados para recicláveis, orgânicos e rejeitos;
 - 4.1.5.1.2. Higiene: Garantir a limpeza diária rigorosa da área interna e do entorno imediato (raio de 02 metros), conforme o padrão de desempenho exigido;
 - 4.1.5.1.3. Produtos de Limpeza: Utilizar insumos que obedeçam às especificações da ANVISA e possuam menor toxicidade ambiental;
 - 4.1.5.1.4. Controle de Ruído: Observar os limites de som ambiente, vedado o uso de equipamentos sonoros na área externa que causem perturbação.
 - 4.1.5.2. Fiscalização: O cumprimento destas obrigações será monitorado pelo Fiscal do Contrato por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sendo que o descumprimento sujeitará a empresa a sanções administrativas e rescisão contratual.
- 4.1.6. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, as concessionárias que realizarem preparo de alimentos (Itens 05 e 06) são obrigadas a comprovar a destinação ambientalmente adequada de resíduos graxos.
 - 4.1.6.1. Coleta Especializada: O descarte deve ocorrer via empresas devidamente licenciadas, sendo expressamente vedado o lançamento de óleos em redes de esgoto ou pluviais;
 - 4.1.6.2. Comprovação Trimestral: A concessionária deve apresentar ao fiscal do contrato os certificados de coleta, identificando o volume e a empresa responsável;
 - 4.1.6.3. Sanções Ambientais: O descumprimento sujeitará a empresa às multas previstas no edital, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato em caso de reincidência, por caracterizar descumprimento de cláusula de sustentabilidade obrigatória.
- 4.1.7. Requisitos de Acessibilidade e Intervenções Físicas (Art. 7º da Lei Municipal nº 4.634/2025 e NBR 9050).
 - 4.1.7.1. Todo projeto de fechamento (portas/vitrines), mobiliário e adequação interna deve observar obrigatoriamente os critérios de acessibilidade universal previstos na ABNT NBR 9050;
 - 4.1.7.2. Aprovação Prévia Obrigatória: Antes de qualquer execução, os projetos técnicos devem ser submetidos à análise e aprovação formal da Secretaria Municipal de Obras, respeitando-se o layout e as orientações de infraestrutura do terminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.1.7.3. Responsabilidade e Ônus: Correrá por conta exclusiva da concessionária o ônus por tais adaptações, as quais serão incorporadas ao imóvel ao final da outorga sem direito a indenização ou retenção, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.

4.2. **Da Vedação à Sublocação e Transferência** (Art. 5º da Lei Municipal nº 4.634/2025 e Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR):

4.2.1. Em estrita observância ao Acórdão nº 2108/24-TCE-PR, esta concessão é declarada intransferível. É expressamente proibido ao concessionário subconceder, ceder, "vender o ponto" ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros.

4.2.2. A autorização para subcontratar serviços acessórios (como limpeza ou manutenção técnica específica) não se confunde com a permissão para ceder o uso da sala. O concessionário vencedor deve ser o efetivo executor da exploração comercial.

4.2.3. A identificação de exploração do espaço por pessoa jurídica diversa da contratada caracteriza vício insanável e ensejará a extinção unilateral imediata do contrato, com a reversão do bem ao Município e aplicação das sanções legais.

4.3. **Garantia da Contratação** (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e Item 3.7 do ETP)

4.3.1. Em estrita observância ao Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de prestação de garantia contratual para o presente certame.

4.3.2. A dispensa fundamenta-se na natureza comum e padronizada do objeto (salas comerciais e guichês), que não envolve riscos vultosos de engenharia ou alta complexidade técnica que justifiquem o ônus financeiro da garantia para o licitante. Tal medida visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de micro e pequenos empreendedores locais (ME/EPP), em consonância com o princípio da proporcionalidade e com a Lei Municipal nº 2.984/2009.

4.3.3. Ressalta-se que a ausência desta garantia não exime o concessionário de sua responsabilidade civil objetiva pela perfeita operação e administração do espaço, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo o cumprimento das obrigações monitorado continuamente pelo Fiscal do Contrato.

4.3.4. Garantia dos Serviços e de Bens: Não se aplica, uma vez que o contrato consiste em outorga onerosa de uso de espaço e não em aquisição de bens duráveis ou prestação de serviços técnicos pela Administração.

4.3.5. Indicação de Marcas ou Modelos: Não se aplica, dada a natureza da concessão de uso de bem imóvel.

4.3.6. Exigência de Amostra: Não se aplica, considerando a inexistência das condições previstas no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. **Vistoria Prévia** (Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 399 do Decreto Municipal nº 3.537/2023)

4.4.1. Recomendações: É recomendada aos licitantes a realização de vistoria prévia no Terminal Rodoviário para pleno conhecimento das condições físicas, elétricas e estruturais dos espaços, garantindo a formulação de propostas de "Maior Oferta" compatíveis com os investimentos de adequação necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.2. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail planejamento_licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br, iniciando-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital e estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, conforme o Art. 399, § 1º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 4.4.3. A Administração assegurará a realização da vistoria em data e horário diferentes para cada interessado, garantindo a impessoalidade e evitando a presença simultânea de concorrentes, nos termos do Art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.4. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e, se for o caso, procuração ou documento da pessoa jurídica.

4.5. Da Substituição por Declaração e Assunção de Risco

- 4.5.1. Em conformidade com o Art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e com o Art. 399, § 3º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, o licitante poderá optar pela substituição da vistoria por declaração formal assinada por seu responsável técnico ou legal, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5.2. O licitante que optar por não realizar a visita técnica assume integralmente o ônus decorrente de sua omissão, não podendo alegar o desconhecimento das condições do local para pleitear futuras revisões de valores, alterações contratuais ou o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto consistirá na cessão onerosa de espaços comerciais situados na Rodoviária Municipal, para exploração regular de atividades compatíveis com cada tipo de ambiente. A exploração se dará por conta e risco da Concessionária, observadas todas as normas deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato de Concessão.

5.2. Da Cessão dos Guichês para Venda de Passagens (Itens 01 e 02)

- 5.2.1. Destinação e Finalidade Social: Os guichês (com área privativa de 21,89 m² cada) destinam-se exclusivamente à comercialização de bilhetes de passagens intermunicipais e interestaduais.
 - 5.2.1.1. A execução deste item possui caráter de inclusão social, garantindo o atendimento presencial indispensável a usuários residentes em áreas rurais, idosos ou pessoas com dificuldade de acesso a meios digitais.
- 5.2.2. Obrigações Específicas da Concessionária: Além das normas gerais, a concessionária dos guichês obriga-se a:
 - 5.2.2.1. Comprovação de Operação: Apresentar ao fiscal do contrato, antes do início das atividades, documentos que comprovem a autorização ou contrato de parceria com as empresas operadoras de transporte (viações) que utilizam o terminal.
 - 5.2.2.2. Acessibilidade e Mobiliário: Adequar o mobiliário interno (balcões e guichês) às normas de acessibilidade da NBR 9050, garantindo altura adequada para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
 - 5.2.2.3. Manutenção Interna: Realizar a manutenção predial preventiva e corretiva interna do espaço (incluindo componentes elétricos e hidráulicos terminais), preservando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

a capacidade funcional dos sistemas conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.

5.2.2.4. Eficiência de Consumo: Providenciar a instalação de medidores individuais de energia elétrica e água, às suas expensas, mediante aprovação do Município.

5.2.2.4. Urbanidade e Padronização: Zelar pelo uso de vestimenta adequada e postura cordial de seus colaboradores, mantendo afixadas em local visível as tarifas e horários atualizados.

5.2.3. Vedações:

5.2.3.1. Desvio de Finalidade: É expressamente vedada a utilização do guichê para atividades alheias ao transporte rodoviário, como depósitos de mercadorias não autorizadas ou comércio de produtos não previstos.

5.2.3.2. Intransferibilidade: Em estrita observância ao Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR, é proibido subconceder, ceder, sublocar ou "vender o ponto" a terceiros, sob pena de rescisão imediata e retomada do imóvel pelo Município.

5.2.3.3. Áreas Comuns: É vedada a ocupação ou colocação de móveis e objetos no saguão de espera ou áreas de circulação (153,39 m²), que permanecem sob gestão exclusiva do Município.

5.3. Da Cessão do Espaço para Loja/Banca

5.3.1. Destinação e Finalidade: As lojas e bancas, com área privativa de aproximadamente 21,88 m² cada, destinam-se à exploração de atividades comerciais de pequeno porte e serviços de conveniência, tais como:

5.3.1.1. Venda de jornais, revistas, livros e artigos de papelaria;

5.3.1.2. Produtos de conveniência, presentes, bomboniere e utilidades voltadas ao viajante;

5.3.1.3. Prestação de serviços acessórios (impressão, cópias, recarga de celular e venda de cartões de transporte).

5.3.2. Obrigações Específicas da Concessionária:

5.3.2.1. Manutenção de Área Circunvizinha: Zelar pela limpeza e boa aparência não apenas do espaço interno, mas também da área externa imediata em um raio de até 02 (dois) metros, conforme padrão operacional do terminal;

5.3.2.2. Projetos e Instalações: Submeter qualquer projeto de vitrine, divisória ou mobiliário fixo à aprovação da Secretaria Municipal de Obras, arcando com os custos de instalação que reverterão ao Município ao final da outorga;

5.3.2.3. Infraestrutura: Providenciar a instalação de medidores individuais de energia e água, conforme especificações técnicas da Administração;

5.3.3.3. Padrão de Atendimento: Manter o funcionamento em horários estritamente compatíveis com o fluxo de embarque e desembarque, garantindo urbanidade e cortesia.

5.3.3. Vedações e Integridade Contratual:

5.3.3.1. Intransferibilidade: É expressamente proibida a cessão, transferência, "venda do ponto" ou sublocação total ou parcial do espaço a terceiros, sob pena de rescisão imediata, em atenção ao Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.3.3.2. Restrições de Venda: Vedada a comercialização de produtos ilícitos, bebidas alcoólicas ou quaisquer itens que comprometam a segurança e o ambiente familiar da rodoviária.

5.4. Da Cessão dos Espaços para Lanchonete (Itens 05 e 06)

5.4.1. Destinação e Finalidade: Os espaços de alimentação (Item 05 com 21,88 m² e Item 06 com 22,20 m²) destinam-se exclusivamente à exploração de gêneros alimentícios, lanchonete, cafeteria ou pequeno restaurante.

5.4.2. Obrigações Específicas da Concessionária:

5.4.2.1. Regularidade Sanitária: Manter alvará sanitário atualizado e cumprir rigorosamente as normas da ANVISA e do Código Sanitário Municipal durante toda a vigência;

5.4.2.2. Gestão de Resíduos Graxos: Instalar caixas de gordura e realizar o descarte de óleo vegetal via empresa licenciada, apresentando comprovantes trimestrais ao fiscal;

5.4.2.3. Manutenção Interna: Responsabilizar-se pela conservação dos componentes hidráulicos e elétricos terminais (torneiras, interruptores e fiação interna), preservando a integridade do imóvel;

5.4.2.4. Sustentabilidade e Treinamento: Realizar treinamento de funcionários para redução do desperdício de recursos e adotar o uso de produtos de limpeza com menor toxicidade;

5.4.2.5. Prevenção de Incêndio: Manter em perfeitas condições os equipamentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros, assumindo o ônus pelas vistorias anuais.

5.4.3. Vedações e Penalidades:

5.4.3.1. Preparo Irregular: Proibida a comercialização de alimentos sem procedência comprovada ou preparados fora das condições de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária;

5.4.3.2. Inadimplência: O atraso no pagamento da outorga por 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão automática com retomada imediata do imóvel;

5.4.3.3. Reversão de Benefícios: Ao término do prazo de 10 anos (necessário para amortização dos equipamentos de cozinha e exaustão), todas as melhorias físicas serão incorporadas ao patrimônio público sem direito a indenização, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.

5.5. Ao Gestor do Contrato Compreende:

5.5.1. Coordenar os atos administrativos desde a concepção até a finalização, analisando pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais após ouvir a fiscalização;

5.5.2. Controle Financeiro: Monitorar o recebimento mensal da outorga (receita patrimonial), garantindo o envio de relatórios de adimplência à Secretaria de Fazenda;

5.5.3. Transparência: Inserir os dados da execução contratual e eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.6. Compete aos Fiscais, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 3.537/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6.1. Verificação de Identidade: Verificar obrigatoriamente a identidade de quem efetivamente explora a atividade econômica na sala, a fim de prevenir fraudes de intermediação e sublocações indevidas, conforme determinado no Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR;
- 5.6.2. Monitoramento de Desempenho: Aplicar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), registrando ocorrências sobre limpeza, manutenção interna, urbanidade no atendimento e cumprimento dos horários de funcionamento;
- 5.6.3. Fiscalização Técnica: Notificar a concessionária para a regularização imediata de falhas em sistemas hidráulicos ou elétricos internos e conferir a instalação de medidores individuais;
- 5.6.4. Apoio Especializado: Solicitar, quando necessário, o apoio da Secretaria de Obras para análise de intervenções estruturais ou da Vigilância Sanitária para as lanchonetes.

5.7. Obrigações do Contratante (MUNICÍPIO):

- 5.7.1. O Município de Bandeirantes, por meio de seus setores competentes, obriga-se a:
 - 5.7.1.1. Garantia de Uso e Posse: Assegurar à concessionária o uso privativo dos espaços comerciais, entregando-os no estado de conservação em que se encontra, mediante lavratura de Termo de Vistoria Inicial e entrega das chaves;
 - 5.7.1.2. Manutenção das Áreas Comuns: Permanecer sob sua administração e responsabilidade direta a limpeza, conservação e segurança estrutural das áreas de uso comum do terminal, que totalizam:
 - 5.7.2.2.1. Saguão de espera (66,24 m²);
 - 5.7.2.2.2. Plataformas de embarque e desembarque (282,39 m²);
 - 5.7.2.2.3. Banheiros públicos e áreas de circulação (153,39 m²);
 - 5.7.2.2.4. Iluminação externa e manutenção de telhados e fachadas;
 - 5.7.1.3. Intervenções Estruturais: Executar as melhorias estruturais de grande vulto nas áreas comuns e analisar, no prazo máximo de 15 dias, projetos de adequação interna submetidos pelos concessionários à Secretaria de Obras;
 - 5.7.1.4. Fiscalização e Recebimento: Realizar o acompanhamento sistemático da execução, emitir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento da outorga e proceder ao recebimento definitivo do objeto ao término dos 10 anos, garantindo a reversão das benfeitorias ao patrimônio público sem ônus.

5.8. Obrigações da contratada (Concessionária):

- 5.8.1. A Concessionária, durante toda a vigência da concessão administrativa de uso, obriga-se a cumprir integralmente as seguintes disposições:
 - 5.8.1.2. Utilizar o espaço concedido exclusivamente para a finalidade prevista no edital, no contrato e neste Termo de Referência, observando rigorosamente o tipo de atividade autorizada (guichê de passagens, loja/banca ou lanchonete), sendo vedada qualquer destinação diversa.
 - 5.8.1.3. Manter o espaço concedido em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, segurança, funcionalidade e apresentação visual, responsabilizar-se por manutenções básicas (lâmpadas, torneiras e fiação interna) e pela limpeza da área circunvizinha em até 02 (dois) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.8.1.4. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do uso e funcionamento do espaço concedido, incluindo, mas não se limitando a:
 - 5.8.1.4.1. Consumo de energia elétrica (individualizado ou proporcional);
 - 5.8.1.4.2. Consumo de água e esgoto;
 - 5.8.1.4.3. Serviços de telecomunicações e internet;
 - 5.8.1.4.4. Tributos, taxas, tarifas e contribuições incidentes sobre o imóvel e a atividade;
 - 5.8.1.4.5. Licenças, alvarás, autorizações e registros exigidos por órgãos fiscalizadores.
- 5.8.1.5. Adquirir, instalar e manter, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, sistemas, utensílios e infraestrutura necessários à execução da atividade autorizada, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança. Tais despesas são consideradas **investimentos privados amortizáveis**, o que fundamenta o prazo decenal do contrato.
- 5.8.1.6. Realizar reformas, adequações internas ou externas somente mediante autorização prévia e expressa do Município, ficando vedadas intervenções estruturais ou alterações que comprometam o layout, a estética, a segurança ou a identidade arquitetônica da Rodoviária Municipal.
- 5.8.1.7. Permitir o livre acesso do fiscal do contrato, que utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliar a qualidade e a satisfação do usuário. O fiscal tem o dever específico de verificar a identidade de quem opera no local para prevenir fraudes.
 - 5.8.1.7.1. Ao término do contrato ou em caso de rescisão, todas as benfeitorias necessárias e úteis incorporam-se ao patrimônio municipal sem qualquer direito a retenção ou ressarcimento, conforme o Art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.634/2025.
- 5.8.1.8. Zelar pela conservação, integridade e uso adequado do patrimônio público, responsabilizando-se pela reparação imediata de danos causados ao imóvel, às instalações ou a terceiros, excetuado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- 5.8.1.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à atividade exercida, especialmente normas:
 - 5.8.1.9.1. Sanitárias e de vigilância epidemiológica;
 - 5.8.1.9.2. Ambientais;
 - 5.8.1.9.3. De segurança do trabalho;
 - 5.8.1.9.4. De defesa do consumidor;
 - 5.8.1.9.5. De acessibilidade;
 - 5.8.1.9.6. De prevenção e combate a incêndio e pânico;
 - 5.8.1.9.7. Urbanísticas e de posturas municipais.
- 5.8.1.10. Manter quadro de pessoal devidamente regularizado, responsabilizando-se de forma exclusiva pela contratação, subordinação, fiscalização e remuneração de seus empregados, observando a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto ao uso de EPIs, condições de saúde, higiene, uniformização e apresentação pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.8.1.11. Responder civil, administrativa e criminalmente, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados, por danos materiais ou morais causados a usuários, terceiros ou ao patrimônio público, sem responsabilidade solidária do Município.
- 5.8.1.12. Indenizar o Município por quaisquer valores que este venha a desembolsar em razão de ações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias movidas por empregados ou terceiros vinculados à concessionária.
- 5.8.1.13. Obedecer aos horários de funcionamento fixados pela Administração Municipal e às normas internas do Terminal Rodoviário.
- 5.8.1.14. Em estrita observância ao Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR e ao Art. 5º da Lei Municipal nº 4.634/2025, é expressamente proibido sublocar, ceder, "vender o ponto" ou transferir a concessão a terceiros, sob pena de rescisão imediata e sanções legais.
- 5.8.1.15. Manter a destinação do espaço e todos os encargos da concessão mesmo nos casos de sucessão legítima ou comercial, sendo que qualquer alteração subjetiva está obrigatoriamente condicionada à anuência prévia e expressa da Administração, sob pena de rescisão imediata por vício insanável, conforme o Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR.
- 5.8.1.16. Zelar pela limpeza, conservação e apresentação do espaço concedido e da área circunvizinha em um raio de até 02 (dois) metros, garantindo a coleta diária de resíduos e a disponibilização de lixeiras padronizadas.
- 5.8.1.17. Obter, às suas expensas, todas as licenças necessárias ao funcionamento, incluindo alvará municipal, licença sanitária, autorização do Corpo de Bombeiros e licenças ambientais, quando exigíveis.
- 5.8.1.18. Proceder à ligação de água e energia elétrica em seu nome, quando aplicável, arcando com taxas de ligação e consumo, podendo ser exigida a instalação de medidores individuais, mediante aprovação da Administração.
- 5.8.1.19. Comunicar imediatamente ao Município o surgimento de qualquer dano, defeito estrutural ou perturbação de terceiros cuja responsabilidade não lhe caiba, bem como entregar prontamente quaisquer notificações, autos de infração ou cobranças recebidas.
- 5.8.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as instalações e benfeitorias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções, conforme determinação da fiscalização.
- 5.8.1.21. Entregar o espaço ao término da concessão no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais pelo uso regular, mediante realização de Vistoria Final e assinatura do respectivo Termo.
- 5.8.1.22. Cumprir integralmente todas as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como as demais obrigações previstas no edital, no contrato de concessão e em seus anexos.

5.10. Da Execução

- 5.10.1. A Administração Pública entregará os ambientes objeto da concessão exclusivamente com a estrutura física básica, composta pelos elementos essenciais de alvenaria existentes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

imóvel, sem qualquer tipo de mobiliário, equipamentos, divisórias internas, fechamentos, instalações complementares, acabamentos comerciais ou adequações específicas para uso, limitando-se às condições estruturais mínimas disponíveis no momento da entrega.

- 5.10.2. Caberá exclusivamente à concessionária, às suas expensas, providenciar todos os equipamentos, mobiliários, instalações, fechamentos e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento do estabelecimento, não sendo de responsabilidade da Concedente qualquer investimento adicional para viabilizar a atividade econômica pretendida.
- 5.10.3. A execução de quaisquer intervenções físicas, obras, projetos de fechamento, adequações visuais, instalação de portas, vitrines, divisórias, letreiros, sistemas ou demais elementos indispensáveis à operacionalização do negócio dependerá de prévia análise e aprovação formal da Secretaria Municipal de Obras, sendo expressamente vedada a realização de obras ou alterações sem a devida autorização.
- 5.10.4. O projeto apresentado pela concessionária deverá preservar integralmente o layout original, a estrutura física, os padrões arquitetônicos, a estética e a identidade visual da Rodoviária Municipal, sendo proibidas modificações estruturais, alterações de fachada, intervenções em elementos portantes, mudanças de volumetria ou quaisquer ações que comprometam a segurança, funcionalidade ou harmonia do equipamento público.
- 5.10.5. A exigência de aprovação prévia e a vedação a alterações estruturais justificam-se pela necessidade de manutenção da padronização visual, da estética arquitetônica e da integridade funcional da Rodoviária Municipal, a qual se encontra em processo de reforma e revitalização, devendo todas as intervenções privadas compatibilizar-se com o projeto global do terminal.
- 5.10.6. As benfeitorias decorrentes de quaisquer acréscimos, melhorias ou adaptações realizadas no imóvel, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal, serão incorporadas ao patrimônio público ao término da concessão, sem que assista à concessionária qualquer direito de indenização ou ressarcimento.
- 5.10.7. Na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas serão igualmente incorporadas ao patrimônio da Concedente, sem direito a indenização, ressalvada disposição legal expressa em sentido diverso.
- 5.10.8. É permitida à concessionária a prestação de serviços de transporte de encomendas no espaço concedido, desde que observadas a legislação vigente, as normas setoriais aplicáveis e as autorizações administrativas específicas exigidas para a atividade.
- 5.10.9. Caso o espaço concedido exija reformas, adequações ou intervenções urgentes para preservação da segurança, salubridade ou integridade do imóvel, e a concessionária, devidamente notificada, omitir-se ou se recuse a realizá-las no prazo estipulado, o Município poderá executá-las diretamente ou por terceiros, correndo as despesas integralmente por conta da concessionária, que ficará obrigada a ressarcir os valores despendidos, devidamente atualizados, no prazo fixado em notificação específica.
- 5.10.10. O descumprimento das disposições previstas neste item sujeitará a concessionária às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de recompor o ambiente ao estado originalmente aprovado, às suas expensas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1. A gestão e a fiscalização da concessão serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela **Portaria nº 2.380/2026**, compreendendo:
 - 6.1.1. **Gestores do Contrato (Atribuições Administrativas):** Claudia Janz da Silva (Secretaria de Administração) e Guilherme Ricardo Meneghel (Secretaria de Desenvolvimento Econômico);
 - 6.1.2. **Fiscais do Contrato (Atribuições Técnicas e Operacionais):** Rosângela Patrícia Gomes, Larissa Maciel Ticianel e Isabela Linhares Mendonça.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o edital, o Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante registro por apostilamento no processo administrativo, conforme o Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. As comunicações entre o Contratante (Município) e a Contratada (Concessionária) deverão ser formalizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Concessionária para adoção imediata de medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar a Concessionária para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo:
 - 6.5.1. Obrigações contratuais;
 - 6.5.2. Procedimentos de acompanhamento;
 - 6.5.3. Critérios de avaliação;
 - 6.5.4. Indicadores de desempenho;
 - 6.5.5. Mecanismos de comunicação;
 - 6.5.6. Penalidades aplicáveis.
- 6.6. **Atribuições Específicas da Equipe de Gestão**
 - 6.6.1. Compete aos Gestores (Atribuições Administrativas):
 - 6.6.1.1. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais após ouvir a fiscalização técnica;
 - 6.6.1.2. Controlar o recebimento mensal da outorga, verificando se o pagamento via DAM foi efetuado até o dia 10 de cada mês;
 - 6.6.1.3. Iniciar o processo administrativo de apuração de responsabilidade caso a inadimplência atinja 03 (três) meses consecutivos.
 - 6.6.2. Compete aos Fiscais (Fiscalização Técnica e Operacional):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.2.1. Fiscalização Ativa de Identidade: Verificar obrigatoriamente a identidade de quem efetivamente explora a atividade econômica na sala, a fim de prevenir fraudes de intermediação e sublocações indevidas, em atenção ao Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR;
 - 6.6.2.2. Inspeções Periódicas: Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, e determinar o que for necessário à regularização de falhas internas;
 - 6.6.2.3. Verificação de Conformidade: Avaliar a correta manutenção dos componentes elétricos e hidráulicos terminais e a destinação adequada de resíduos (especialmente óleo vegetal nas lanchonetes).
- 6.7. Recebimento do Objeto: O objeto da concessão será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento das obrigações e a manutenção da integridade do imóvel.
- 6.8. Reunião Inicial: Após a assinatura, a Administração poderá convocar a Concessionária para alinhamento do plano de fiscalização, onde serão apresentados os indicadores de desempenho e os canais formais de denúncia de irregularidades pelos usuários.
- 6.9. **Fiscalização Técnica**
- 6.9.1. O fiscal técnico acompanhará o uso adequado do espaço concedido, garantindo o cumprimento das condições estruturais, funcionais, sanitárias e operacionais previstas, zelando pela integridade do imóvel.
 - 6.9.2. Verificação de Identidade: Compete ao fiscal verificar obrigatoriamente a identidade de quem efetivamente explora a atividade econômica na sala, a fim de prevenir fraudes de intermediação e sublocações indevidas, conforme determinado no Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR.
 - 6.9.3. Deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes de funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas internas.
 - 6.9.4. Caso identifique irregularidades ou uso indevido (ex: desvio de finalidade), emitirá notificação formal fixando prazo para correção, sob pena de sanções.
 - 6.9.5. Demandas que ultrapassem sua competência, especialmente as que possam comprometer a continuidade da concessão ou segurança estrutural, deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor.
 - 6.9.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto ao término do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas.
- 6.10. **Fiscalização Administrativa**
- 6.10.1. O fiscal administrativo verificará mensalmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.10.1.1. A manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 6.10.1.2. O cumprimento das obrigações financeiras (pagamento da outorga até o dia 10 de cada mês via DAM);
 - 6.10.1.3. O registro de apostilamentos para reajustes anuais pelo IPCA e eventuais termos aditivos;
 - 6.10.1.4. A manutenção das licenças e alvarás obrigatórios (sanitário e bombeiros).
- 6.10.2. Eventuais atrasos superiores a 30 dias devem ser comunicados ao gestor para notificação e, se atingirem 03 (três) meses consecutivos, ensejarão o processo de rescisão automática e retomada do imóvel.

6.11. Gestão do Contrato

- 6.11.1. O gestor coordenará todo o processo, administrando o contrato desde a assinatura até a sua finalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento.
- 6.11.2. Instrumento de Medição de Resultados (IMR): O gestor aplicará mensalmente o IMR para aferir o desempenho do concessionário em relação à limpeza, urbanidade no atendimento e satisfação do usuário do terminal, conforme o Art. 165 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 6.11.3. Analisará documentação para regularização de pagamentos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.
- 6.11.4. Procederá à inserção de todos os dados da execução e eventuais notificações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência.
- 6.11.5. Compete ao gestor, ou comissão designada, realizar o recebimento definitivo da concessão ao término dos 10 anos, assegurando a reversão automática de todas as benfeitorias ao Município sem direito a indenização, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.
- 6.11.6. Tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização e aplicação de penalidades (advertência, multa de 0,5% a 30% ou extinção unilateral) em caso de infrações graves ou sublocação indevida.

6.12. Renovação ou Encerramento

- 6.12.1. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato o término da vigência com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de avaliação técnica e decisão administrativa quanto à conveniência de renovação, nova licitação ou encerramento definitivo da concessão.
- 6.12.2. Da Prorrogação: A concessão poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período (10 anos), desde que haja interesse público devidamente justificado pela autoridade superior e a contratada mantenha as condições de habilitação e a vantajosidade da proposta, conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.634/2025.
- 6.12.3. Verificação de Regularidade: Antes de qualquer ato de prorrogação, a fiscalização deverá obrigatoriamente verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da concessionária, além de consultar os cadastros de empresas inidôneas (CEIS/CNEP), nos termos do Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.4. Da Reversão de Bens: Ao término da vigência ou em caso de rescisão antecipada, opera-se a reversão automática de todas as benfeitorias necessárias e úteis ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, procedendo-se à lavratura do Termo de Vistoria Final e entrega das chaves.
- 6.12.5. O gestor do contrato, em conjunto com a equipe de fiscalização, deverá elaborar o Relatório Final da Concessão em até 30 (trinta) dias após a extinção do ajuste, conforme exigido pelo Art. 161 do Decreto Municipal nº 3.537/2023. O documento contemplará, obrigatoriamente:
 - 6.12.5.1. Análise da Consecução dos Objetivos: Verificação se a exploração comercial atendeu à finalidade social (ex: venda presencial de passagens) e gerou a receita patrimonial prevista;
 - 6.12.5.2. Desempenho da Concessionária: Resumo das notas obtidas via Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e histórico de penalidades aplicadas, se houver;
 - 6.12.5.3. Recomendações: Sugestões de melhorias operacionais, ajustes no layout das salas ou atualizações normativas para futuras concessões;
 - 6.12.5.4. Publicidade: O relatório final será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, visando assegurar o controle social e a *accountability*.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO ESPAÇO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA - (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 179 do Decreto Municipal nº 3.537/2023)

7.1. Recebimento do Objeto da Concessão

- 7.1.1. O objeto consiste na concessão administrativa de uso de espaços físicos situados na Rodoviária Municipal, entregues no estado de conservação em que se encontram, exclusivamente com a estrutura básica de alvenaria.
- 7.1.2. Rito de Recebimento Provisório e Definitivo: Em observância ao Art. 179 do Decreto nº 3.537/2023, o processo de imissão na posse seguirá as seguintes etapas:
 - 7.1.2.1. Recebimento Provisório (Vistoria Inicial): Realizado pelo Fiscal Técnico, mediante lavratura de termo detalhado (Anexo II), verificando o estado das redes elétrica e hidráulica e efetuando o registro fotográfico completo do ambiente.
 - 7.1.2.2. Recebimento Definitivo: Realizado pelo Gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a vistoria, formalizando a autorização de uso e a entrega das chaves.
- 7.1.3. Natureza da Posse: O recebimento inicial não caracteriza transferência de propriedade ou posse ad usucapionem, tratando-se de mera detenção onerosa para fim específico, vinculada à manutenção da finalidade pública do terminal.
- 7.1.4. Devolução e Reversão: Ao término da vigência ou em caso de rescisão antecipada, será realizada a Vistoria Final. O concessionário obriga-se a devolver o espaço livre de pessoas e coisas, sendo que todas as benfeitorias úteis e necessárias (vidros, portas, divisórias) reverterão automaticamente ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a indenização ou retenção, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.

7.2. Pagamento da Outorga Mensal

- 7.2.1. Natureza da Receita: O valor mensal ofertado constitui receita patrimonial ordinária do Município, destinada ao equilíbrio financeiro da gestão da Rodoviária, conforme atestado no Parecer Contábil de 19/02/2026.
- 7.2.2. Forma e Prazo de Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2.2.1. O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
 - 7.2.2.2. A quitação dar-se-á via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Departamento de Tributação, para recolhimento na rede bancária autorizada.
 - 7.2.3. Irrenunciabilidade do Pagamento: O ônus da outorga é vinculado à disponibilidade do espaço. Eventuais interrupções de atividades por conta e risco da concessionária, ou reformas internas autorizadas, não suspendem a obrigação do pagamento mensal.
 - 7.2.4. Cláusula de Rescisão por Inadimplência: Em estrita observância ao Mapa de Riscos, o atraso ou falta de pagamento da outorga por 03 (três) meses consecutivos ensejará a extinção unilateral e automática do contrato, com a imediata reintegração de posse do imóvel pelo Município, independentemente de notificação judicial.
 - 7.2.5. Reajuste Anual: O valor da outorga será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, visando à preservação do valor real da receita pública. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.3. **Da inadimplência e retomada do imóvel** (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e Item 3.7 do ETP)
 - 7.3.1. O não pagamento da outorga mensal no prazo estabelecido sujeitará a concessionária às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
 - 7.3.1.1. Multa Moratória: Incidência conforme previsto na legislação tributária municipal e no instrumento contratual;
 - 7.3.1.2. Encargos Legais: Atualização monetária e juros de mora nos termos da lei;
 - 7.3.1.3. Sanções Administrativas: Advertência e multa punitiva de 0,5% a 30% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade, nos termos do Art. 199 do Decreto Municipal nº 3.537/2023;
 - 7.3.1.4. Inscrição em Dívida Ativa: Após notificação formal sem regularização do débito [7.3.1 da consulta].
 - 7.3.2. Rescisão por Inadimplência Recorrente: Conforme determinado no Mapa de Riscos, a falta de pagamento da outorga por 03 (três) meses consecutivos caracterizará inadimplemento grave, ensejando a extinção unilateral imediata do contrato.
 - 7.3.2.1. A rescisão nestes termos autoriza a imediata reintegração de posse do imóvel pelo Município, independentemente de interpelação judicial.
 - 7.3.2.2. Em caso de extinção por inadimplência, todas as benfeitorias realizadas reverterão automaticamente ao patrimônio público sem qualquer direito a indenização ou retenção, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.
 - 7.4. **Atualização, reajuste e equilíbrio econômico** (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 584 do Decreto nº 3.537/2023)
 - 7.4.1. Reajuste Anual: O valor da outorga será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, índice adotado pelo Município para ocupação de imóveis conforme o Art. 584, § 1º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
 - 7.4.2. Formalização: O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.4.3. Vedações Técnicas: Não se aplica o instituto da repactuação de custos, uma vez que este é restrito a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 171 do Decreto Municipal), o que não ocorre na presente concessão de uso.
- 7.4.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: O restabelecimento da equação econômico-financeira será admitido apenas em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados em processo administrativo, limitada aos riscos não assumidos pelo particular na matriz de alocação de riscos.
- 7.5. **Manutenção das condições de habilitação e regularidade** (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 373 do Decreto Municipal nº 3.537/2023)
- 7.5.1. A concessionária obriga-se a manter, durante os 120 meses de execução, todas as condições de habilitação exigidas no certame, incluindo:
- 7.5.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 7.5.1.2. Regularidade junto ao FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 7.5.2. Fiscalização Preventiva: Antes de cada processamento mensal, a fiscalização administrativa deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), anexando as certidões ao processo.
- 7.5.3. Consequências da Irregularidade: A perda comprovada da regularidade fiscal ou o descumprimento de deveres cadastrais (Art. 378 do Decreto nº 3.537/2023) autoriza o Município a:
- 7.5.3.1. Suspender preventivamente a concessão até a regularização;
- 7.5.3.2. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);
- 7.5.3.3. Proceder à extinção unilateral do ajuste por descumprimento de cláusula obrigatória.
- 7.6. **Forma de pagamento (item 1.24 do ETP e Princípio da Unicidade de Caixa)**
- 7.6.1. A quitação da outorga mensal dar-se-á, obrigatoriamente, mediante a emissão e o recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao Departamento de Tributação/Fazenda, para pagamento na rede bancária autorizada.
- 7.6.2. As receitas provenientes desta concessão integram o orçamento municipal na categoria de receita patrimonial, devendo ser recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, em estrita observância ao princípio da unicidade de caixa.
- 7.6.3. Será considerada como data de pagamento, para fins de controle de adimplência pela fiscalização e aplicação de eventuais encargos moratórios, o dia da efetiva autenticação bancária no DAM ou a confirmação do crédito em conta corrente do Município.
- 7.6.4. Os encargos legais e fiscais incidentes sobre a atividade comercial (como ISS e taxas de fiscalização), bem como vistorias do Corpo de Bombeiros e licenciamentos, são de responsabilidade integral da Concessionária e não poderão ser deduzidos do valor da outorga, devendo ser recolhidos em guias específicas de acordo com a legislação tributária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.6.5. O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, servindo o comprovante de autenticação do DAM como documento hábil para a prestação de contas mensal ao fiscal do contrato.

7.7. **Vedações.**

7.7.1. Da Ausência de Despesa Pública: A presente concessão administrativa de uso caracteriza-se como um ajuste que gera receita patrimonial para o Município e não despesa pública. Portanto, é expressamente vedada qualquer forma de pagamento ou antecipação de valores pela Administração à Concessionária, uma vez que o fluxo financeiro ocorre exclusivamente do particular para o Tesouro Municipal.

7.7.2. Do Ônus da Exploração: O Município não realizará qualquer aporte, pagamento ou repasse à Concessionária durante a execução do contrato [7.7.2 da consulta]. Todos os custos decorrentes de implantação, adequação física (portas, vitrines, divisórias), manutenção interna, impostos, taxas e riscos inerentes à exploração econômica do espaço correm por conta e risco exclusivo do particular.

7.7.3. Vedação a Indenizações: Ao término da vigência decenal ou em caso de rescisão antecipada por qualquer motivo, é terminantemente vedado o pagamento de indenizações ou o exercício do direito de retenção por benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel.

7.7.3.1. §1º Conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025, todas as melhorias incorporam-se automaticamente ao patrimônio público de Bandeirantes sem qualquer ônus para a municipalidade.

7.7.3.2. §2º Tais adequações são tecnicamente classificadas como investimentos privados amortizáveis ao longo dos 120 meses de contrato, não gerando créditos em favor da concessionária.

7.7.4. Vedação à Compensação: É proibida a compensação de valores gastos pela concessionária em reformas ou manutenções com o valor devido a título de outorga mensal, salvo em situações excepcionalíssimas de intervenção estrutural urgente autorizada por escrito e que exceda a responsabilidade de conservação do ocupante.

7.8. **Da inaplicabilidade de cessão de crédito (Item 2.2 do ETP e Princípio da Receita Patrimonial)**

7.8.1. Não se aplica o instituto da cessão de crédito ao presente objeto, uma vez que a natureza jurídica da contratação consiste em uma concessão administrativa onerosa, que gera receita patrimonial para o Município e não despesa pública.

7.8.2. Visto que o fluxo financeiro ocorre exclusivamente da concessionária para o erário municipal — mediante o pagamento mensal da outorga — a contratada não possui créditos líquidos e certos perante a Administração Municipal passíveis de serem cedidos a terceiros ou utilizados em operações de antecipação bancária.

7.8.3. Ressalta-se que a impossibilidade de cessão de crédito não autoriza, sob qualquer pretexto, a cessão ou transferência da própria concessão (do direito de uso do espaço). Em estrita observância ao Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR e ao Art. 5º da Lei Municipal nº 4.634/2025, o contrato é intransferível, sendo vedada a sublocação, o "repasse de chaves" ou a subconcessão a terceiros sob pena de rescisão unilateral imediata e sanções por vício insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.9. **Das infrações e sanções administrativas** (Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 193 a 227 do Decreto Municipal nº 3.537/2023)
- 7.9.1. O descumprimento das cláusulas do Termo de Concessão, do Edital ou de obrigações legais sujeitará a CONCESSIONÁRIA, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo XVI do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 7.9.2. Das Espécies de Sanção: Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 7.9.2.1. **Advertência:** Aplicada exclusivamente para infrações de pequena relevância, entendidas como descumprimentos formais que não impactam objetivamente na execução do contrato ou causem prejuízos ao erário.
- 7.9.2.2. **Multa:** Fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cobrada judicialmente ou descontada de eventuais créditos.
- 7.9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos.
- 7.9.2.4. **Declaração de Inidoneidade:** Aplicada para infrações graves, atos fraudulentos ou desvio de finalidade, impedindo a contratação com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.9.3. Infrações de Natureza Grave: Em consonância com o Mapa de Riscos e o ETP, as seguintes condutas ensejam a extinção unilateral imediata do contrato por vício insanável, sem prejuízo das multas e declaração de inidoneidade:
- 7.9.3.1. Sublocação e Transferência Irregular: A transferência, cessão ou sublocação total ou parcial do espaço sem anuência prévia e expressa do Município, em estrita observância ao Acórdão nº 2108/24-Pleno do TCE-PR.
- 7.9.3.2. Inadimplência Recorrente: O não pagamento da outorga mensal por 03 (três) meses consecutivos, o que autoriza a imediata retomada de posse do imóvel e a reversão de benfeitorias ao patrimônio municipal sem indenização.
- 7.9.3.3. Desvio de Finalidade: Utilizar o espaço para atividades alheias às permitidas no item 5 deste TR ou que comprometam a imagem da Administração.
- 7.9.4. Dos Critérios de Aplicação: A Administração observará as circunstâncias agravantes (reincidência, conluio, violação de dever profissional) e atenuantes (primariedade, reparação do dano antes do julgamento, confissão), conforme os Arts. 211 e 212 do Decreto nº 3.537/2023.
- 7.9.5. Da Execução das Sanções e Desconsideração da Personalidade:
- 7.9.5.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao patrimônio público.
- 7.9.5.2. O Município poderá desconsiderar a personalidade jurídica da concessionária sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar atos ilícitos ou dissimular a sublocação, estendendo os efeitos da sanção aos administradores e sócios com poderes de gestão.
- 7.9.6. A mora no cumprimento das obrigações contratuais (especialmente o pagamento da outorga) independe de prévia notificação, operando-se de pleno direito (*dies interpellat pro homine*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.10. Das condutas infracionais e penalidades específicas.

7.10.1. Em observância ao Art. 199 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, as multas serão calculadas sobre o valor total da concessão (correspondente a 120 meses da outorga ofertada), respeitando-se os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

ITEM	CONDUTAS INFRACIONAIS	PENALIDADES PECUNIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS
01	Sublocar, ceder ou transferir o uso do espaço comercial a terceiros sem anuência prévia e formal do Município.	Extinção Unilateral Imediata (vício insanável) + Multa de 10% a 30% + Declaração de Inidoneidade.
02	Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo (Art. 155, VIII e X da NLLC).	Multa de 05% a 30% + Declaração de Inidoneidade (03 a 06 anos).
03	Inadimplência recorrente: Deixar de pagar a outorga por 03 (três) meses consecutivos.	Rescisão Automática + Reintegração de Posse imediata + Multa de 10% + Inscrição em Dívida Ativa.
04	Descumprir normas de acessibilidade (NBR 9050) ou realizar obras estruturais sem aprovação da Secretaria de Obras.	Advertência + Multa de 0,5% a 2% por ocorrência + Obrigação de desfazer a intervenção às suas expensas.
05	Inobservância de obrigações ambientais (descarte de óleo/resíduos) ou descumprimento dos horários do terminal.	Multa de 0,5% a 5% sobre o valor do contrato, conforme a reincidência.
06	Deixar de manter as condições de habilitação ou de regularidade fiscal durante a vigência.	Suspensão temporária da atividade até a regularização + Multa de 0,5% a 2%.

7.10.2. O atraso injustificado na execução (como demora na abertura da loja após a assinatura) sujeitará a concessionária à multa de mora diária de até 0,3%, limitada ao 30º dia, após o qual a multa poderá ser convertida em compensatória com a extinção do ajuste.

7.11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE PENALIDADES

7.11.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.11.2. Reversão sem Indenização: A aplicação de penalidade que culmine em rescisão antecipada implica a reversão automática de todas as benfeitorias (portas de vidro, divisórias, balcões) ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização ou retenção, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.634/2025.

7.11.3. Desconsideração da Personalidade Jurídica: Nos termos do Art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 215 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a personalidade jurídica da concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para burlar os efeitos de sanções ou dissimular a sublocação irregular, estendendo-se os efeitos aos sócios e administradores.

7.11.4. Inscrição e Publicidade: Todas as sanções aplicadas deverão ser obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro unificado de fornecedores do Município, para fins de publicidade e eficácia jurídica.

7.12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE PENALIDADES

7.12.1. Concurso de Infrações: Para fins de enquadramento da conduta, será aplicada prioritariamente a penalidade específica prevista na tabela de infrações (Item 7.10). Na ausência de previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

expressa, recorrer-se-á às penalidades genéricas, observando-se que infrações autônomas operam efeitos independentes.

- 7.12.2. Recolhimento e Execução: As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a decisão definitiva. Inexistindo pagamentos devidos pelo Município à concessionária (dada a natureza de receita patrimonial do contrato), a Administração procederá à cobrança via:
 - 7.12.2.1. Execução de garantias, caso venham a ser instituídas futuramente;
 - 7.12.1.2. Desconto de eventuais créditos da concessionária em outros contratos ativos com o Município.
- 7.12.3. Inscrição em Dívida Ativa: O inadimplemento das multas ensejará a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a respectiva cobrança judicial via execução fiscal (Lei nº 6.830/1980), sem prejuízo da atualização monetária e juros moratórios.
- 7.12.4. Excludentes de Responsabilidade: Em casos comprovados de caso fortuito ou força maior que impeçam o cumprimento das obrigações, a Administração poderá, motivadamente, deixar de aplicar sanções ou suspender a contagem de prazos, desde que o evento não decorra de risco assumido pelo particular na matriz de riscos.
- 7.12.5. Independência das Sanções: A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao patrimônio público ou a usuários, nem impede a extinção unilateral do contrato por vício insanável.
- 7.12.6. Desconsideração da Personalidade Jurídica (Blindagem Crítica): Nos termos do Art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 215 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a personalidade jurídica da concessionária será desconsiderada sempre que utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos — como a sublocação velada através de contratos de parceria — estendendo-se os efeitos das sanções e do dever de ressarcimento diretamente aos administradores e sócios.
- 7.12.7. Publicidade e Registro: Todas as sanções aplicadas deverão ser informadas e mantidas atualizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro municipal em até 15 (quinze) dias úteis após a decisão, conforme exigido para fins de transparência e controle.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O cessionário será selecionado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, adotando-se a forma **PRESENCIAL** e o critério de julgamento **MAIOR OFERTA (Maior Lance Mensal)**.
- 8.1.2. **Justificativa da Modalidade:** O uso do Pregão fundamenta-se na padronização do objeto (salas e guichês), cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, classificando-se como **serviço comum**, conforme o **Acórdão nº 1.657/2023-TCE-PR**.
- 8.1.3. **Justificativa do Critério:** Embora a Lei nº 14.133/2021 vincule o critério de "maior lance" preferencialmente ao Leilão, sua aplicação ao Pregão é juridicamente segura para contratos que geram **receita patrimonial**, visando maximizar a arrecadação municipal e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em harmonia com o princípio da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.2. **Justificativa da Forma Presencial (Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 39 da Lei Municipal nº 2.984/2009).**

8.2.1. A opção pela forma presencial, em detrimento da eletrônica, é excepcional e fundamenta-se nos seguintes pressupostos técnicos:

8.2.1.1. **Impossibilidade Técnica:** O sistema oficial de compras do Município (Portal Compras.gov) não dispõe de funcionalidade nativa para processar disputas de lances crescentes (receita), sendo estruturado exclusivamente para lances decrescentes (despesa).

8.2.1.2. **Inviabilidade de Métodos Auxiliares:** A tentativa de simular lances via "pregão negativo" foi descartada por criar barreiras tecnológicas excessivas e riscos operacionais aos licitantes, prejudicando a ampla competitividade.

8.2.1.3. **Fomento Local:** A forma presencial facilita o acesso de microempreendedores locais e regionais, em observância ao Art. 39 da Lei Municipal nº 2.984/2009.

8.2.2. **Garantia de Transparência:** Para plena validade e integridade do ato, a sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório, conforme determina o Art. 17, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. **Dinâmica de Disputa e Valores (Art. 60, inciso III do Decreto Municipal nº 3.537/2023).**

8.3.1. **Valor de Referência (Preço Mínimo):** O valor mensal inicial para a disputa foi fixado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por unidade/item. Este montante fundamenta-se no laudo técnico da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis (Portaria nº 2.387/2026), que utilizou a metodologia comparativa de mercado.

8.3.2. **Regras de Lances:**

8.3.2.1. A disputa seguirá o modo aberto, com lances públicos, sucessivos e crescentes.

8.3.2.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido no Edital.

8.3.2.3. A classificação final ocorrerá pela ordem decrescente de vantajosidade (da maior para a menor oferta).

8.3.3. **Exequibilidade e Sobreoferta:** Com o objetivo de mitigar o risco de inadimplência futura, a Comissão de Contratação poderá exigir do arrematante declaração de viabilidade econômica, analisando se o lance ofertado é compatível com a capacidade de geração de receita da atividade pretendida, conforme previsto no Mapa de Riscos.

8.4. **Exigências de habilitação**

8.4.1. A fase de habilitação verificará o conjunto de documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante, sendo exigida a apresentação documental apenas do licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances.

8.4.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 186 do Decreto nº 3.537/2023):**

8.4.2.1. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4.2.3. Sociedade Empresária (Ltda, SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.4.2.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da sede da filial ou agência.
- 8.4.2.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 8.4.2.6. Filial ou Sucursal: Inscrição do ato constitutivo da filial no registro correspondente onde opera, com a devida averbação no registro da matriz.
- 8.4.2.7. Sociedade Cooperativa:
 - 8.4.2.7.1. Ata de fundação e estatuto social atualizado, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado.
 - 8.4.2.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual correspondente, conforme o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
 - 8.4.2.7.3. Requisitos Operacionais (ETP): Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado e comprovação de que o serviço será executado com autonomia pelos cooperados, sem subordinação.
 - 8.4.2.7.4. Regularidade Social: Comprovação de criação de fundo para pagamento de 13º salário e férias dos cooperados alocados ao objeto, em conformidade com o Art. 357 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 8.4.2.8. **Da vedação à participação em Consórcio** (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e Item 3.12 do ETP)
 - 8.4.2.8.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio para o presente certame, conforme fundamentação técnica constante no Estudo Técnico Preliminar.
 - 8.4.2.8.2. Justificativa Técnica e Econômica:
 - a) 8.4.2.8.2.1. Baixa Complexidade: O objeto consiste na exploração comercial de unidades imobiliárias padronizadas e de pequeno porte (aprox. 21m²), cujos requisitos de habilitação técnica e econômica são plenamente atendíveis por empresas isoladamente.
 - b) Preservação da Competitividade: A natureza comum e rotineira do objeto permite a ampla participação de fornecedores individuais. A admissão de consórcios poderia favorecer a formação de oligopólios, restringindo a competitividade ao permitir que empresas individualmente capazes se unam para dominar os itens da licitação.
 - c) Eficiência Administrativa: A gestão de contratos consorciados impõe ônus superior de fiscalização (controle de liderança e solidariedade), o qual se mostra desproporcional à simplicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

da concessão pretendida e desvantajoso para o interesse público municipal.

8.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.13.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.13.1.1. Identificação Fiscal: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.13.1.2. Fazenda Nacional: Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Seguridade Social).

8.13.1.3. FGTS: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

8.13.1.4. Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.13.1.5. Fazendas Estadual e Municipal: Prova de regularidade com as Fazendas do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.13.1.6 Proteção ao Menor: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

8.13.2. Benefício de Regularização Tardia (ME/EPP/MEI): Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 115 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13.2.1. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação ou pagamento do débito.

8.13.2.2. A não regularização no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.13.3. Regra para Cooperativas: Caso a licitante seja cooperativa, deverá apresentar, conforme o Art. 357 do Decreto Municipal nº 3.537/2023:

8.13.3.1. Comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos cooperados;

8.13.3.2. Comprovação de criação de fundo para pagamento de 13º salário e férias dos cooperados alocados ao objeto.

8.14. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 99 do Decreto Municipal nº 3.537/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.14.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações da concessão, sendo restrita à apresentação de:
- 8.14.1.1. Certidão de Falência: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 8.14.1.2. Insolvência Civil: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio, caso o licitante seja pessoa física ou sociedade simples.
- 8.14.2. Prazos de Validade: Os documentos que não mencionarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo disposição legal em contrário.
- 8.14.3. Dispensa de Índices e Balanço (*Nota Técnica*): Considerando a natureza de serviço comum e a baixa complexidade da ocupação das salas (conforme Item 3.7 do ETP), opta-se pela não exigência de balanço patrimonial e índices contábeis. Tal medida fundamenta-se no princípio da proporcionalidade, visando ampliar a competitividade entre pequenos empreendedores locais e regionais, em atenção à Lei Municipal nº 2.984/2009.
- 8.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 8.15.1. Capacidade Técnico-Operacional (Aptidão da Empresa): A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de atividades compatíveis com o item pretendido, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.15.1.1. Para os Guichês (Itens 01 e 02): O atestado deverá comprovar aptidão para a comercialização de bilhetes de passagem de transporte rodoviário ou atividade de atendimento ao público correlata.
 - 8.15.1.2. Para Lojas e Lanchonetes (Itens 03 a 06): O atestado deverá comprovar experiência em atividades de comércio varejista ou prestação de serviços de alimentação.
- 8.15.2. Parâmetros de Quantificação: Em observância ao princípio da razoabilidade e ao Art. 469 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a exigência limita-se a atestados que comprovem o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, patamar considerado suficiente para garantir a segurança da execução sem restringir a competitividade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 8.15.3. Legitimidade e Diligências: A concessionária disponibilizará, quando solicitado pelo pregoeiro ou pela fiscalização, documentos complementares que comprovem a veracidade dos atestados (como cópias de contratos e notas fiscais), sob pena de desclassificação por comportamento inidôneo.
- 8.15.4. Dispensa de Qualificação Técnico-Profissional (*Nota Técnica*): Considerando que a exploração das salas rodoviárias se caracteriza como serviço comum de baixa complexidade técnica (conforme o ETP), opta-se pela não exigência de qualificação técnico-profissional (vínculo com profissionais específicos), visando fomentar a participação de empreendedores locais e MEIs, em atenção à Lei Municipal nº 2.984/2009.
- 8.15.5. Vistoria e Conhecimento Local: A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações. A ausência de vistoria técnica presencial não impedirá a participação, mas o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

licitante assumirá integralmente o ônus por eventuais desconhecimentos das condições do imóvel.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023)

9.1. A definição do valor mínimo para a outorga onerosa fundamenta-se no trabalho da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis (Portaria nº 2.387/2026) e na Ata de Reunião de 04/02/2026.

9.1.1. Valor Mensal Mínimo por Item: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

9.1.2. Valor Total Estimado (06 itens por 120 meses): R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

9.2. Os lances ofertados deverão contemplar a integralidade dos custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas com adequação física do espaço (mobiliário, divisórias, portas), não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio por custos ordinários da atividade.

9.3. Trata-se de licitação que gera receita patrimonial para o Município. Conforme o Parecer Contábil de 19/02/2026, as despesas administrativas de gestão do terminal são ordinárias e já previstas no orçamento, estando o procedimento dispensado de reserva de dotação para o objeto principal, dado que o fluxo financeiro é do particular para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação visa a uma concessão administrativa de uso a título oneroso, caracterizando-se juridicamente como um ajuste que gera receita patrimonial para o Município, e não despesa pública. Conforme certificado no Parecer Contábil de 19/02/2026, as despesas administrativas relacionadas à gestão e manutenção ordinária do Terminal Rodoviário são rotineiras e já estão previstas no orçamento vigente, não acarretando aumento de gastos que exija estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da LRF.

10.2. A contratação está em estrito alinhamento com o planejamento estratégico municipal e com as seguintes leis orçamentárias:

10.2.1. PPA: Lei Municipal n.º 4.617/2025;

10.2.2. LDO: Lei Municipal n.º 4.579/2025;

10.2.3. LOA: Lei Municipal n.º 4.616/2025.

10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte:		52-0000	
I)	Gestão/Unidade:	3003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS
II)	Fonte de Recursos:	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
III)	Programa de Trabalho:	408	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2408	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte:		445-0000	
I)	Gestão/Unidade:	11001	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
II)	Fonte de Recursos:	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
III)	Programa de Trabalho:	481	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.481	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 10.3. Cumpre destacar que por se tratar de um contrato de receita, fica dispensada a reserva de dotação orçamentária prévia ou o empenho para o objeto principal da outorga, uma vez que o fluxo financeiro ocorre do particular para a Administração Pública. As receitas provenientes da outorga mensal deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e classificadas como receita patrimonial em observância ao princípio da unicidade de caixa.
- 10.4. A indicação da dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será formalizada mediante simples apostilamento, após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes, nos termos do Art. 136, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 39 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, dispensada a celebração de termo aditivo para este fim.

11. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO

- 11.1. O projeto básico, nos termos do Art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/2021, é o conjunto de elementos necessários para caracterizar obras e serviços de engenharia. Esta exigência aplica-se a contratações que demandem intervenções estruturais ou reformas complexas.
- 11.2. No caso da presente concessão, o objeto recai sobre unidades imobiliárias já existentes e totalmente construídas, integrando o patrimônio municipal de Bandeirantes. Não se caracteriza a necessidade de projeto básico ou executivo, visto que:
- 11.2.1. Não haverá execução de obra ou serviço de engenharia por parte da Administração [11.2 da consulta];
- 11.2.2. As adaptações permitidas à concessionária limitam-se a intervenções internas leves (mobiliário, divisórias e vitrines), sendo expressamente proibidas modificações estruturais ou alterações de fachada que comprometam a identidade arquitetônica do terminal.
- 11.3. As 06 (seis) unidades objeto da concessão (02 quichês, 02 salas comerciais e 02 lanchonetes) encontram-se em condições de habitabilidade e segurança, respeitando o estágio atual de revitalização do terminal. Suas metragens (aprox. 21,88 m² cada) e características físicas são estáveis e mensuráveis, conforme a Planta Técnica de Risco de 14/05/2024.
- 11.4. A fundamentação técnica para a dispensa do projeto de engenharia ampara-se no Art. 449, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, que autoriza a dispensa quando a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho for demonstrada no ETP. No caso concreto, o objeto foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

classificado como serviço comum, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

- 11.5. As condições de uso e manutenção estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas cláusulas deste TR, o que se mostra plenamente suficiente para subsidiar a elaboração das propostas e a fiscalização contratual, atendendo ao disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

- 12.1. Em estrito cumprimento ao princípio da publicidade, o presente Termo de Referência é classificado como documento de natureza pública. Não há incidência de sigilo estratégico ou de segurança nacional, uma vez que o conteúdo não abrange informações sensíveis protegidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

12.2. Transparência e Publicidade:

12.2.1. Este documento, juntamente com o edital e seus anexos, será integralmente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Bandeirantes.

12.2.2. A sessão pública do Pregão Presencial será gravada em áudio e vídeo, e o registro será anexado aos autos eletrônicos imediatamente após o encerramento, garantindo a integridade e o controle social do ato.

- 12.3. Avaliação de Sigilo: Conforme o Art. 15, § 6º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, a equipe de planejamento avaliou a inexistência de necessidade de classificação sigilosa para este objeto, optando-se pela transparência total para fomentar a ampla competitividade.

13. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

- 13.1. Os Secretários Municipais de Administração e de Desenvolvimento Econômico, na qualidade de autoridades máximas das pastas demandantes e em estrito cumprimento ao Art. 154 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, aprovam o presente Termo de Referência e o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- 13.2. Fica atestado que os documentos se encontram plenamente alinhados ao planejamento estratégico da Administração Municipal e ao Plano de Contratações Anual (PAC), visando à regularização da ocupação dos espaços públicos e à eficiência administrativa.

- 13.3. Os referidos instrumentos estão devidamente fundamentados em elementos técnicos essenciais, compreendendo a descrição precisa das 06 (seis) unidades comerciais e suas especificações, demonstração da necessidade de exploração econômica do terminal e a definição rigorosa dos requisitos de habilitação. A estimativa de quantitativos e o orçamento de referência baseiam-se no trabalho técnico da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, designada pela Portaria nº 2.387/2026, garantindo que o valor mínimo da outorga (R\$ 440,00 mensais) reflita os parâmetros de mercado e a viabilidade econômica do negócio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.4. Registra-se que a solução foi descrita de forma integral, com resultados pretendidos direcionados ao interesse público e à metodologia de maximização de resultados, estando definidos o modo de fornecimento, o local e o prazo de execução decenal para fins de amortização de investimentos. As obrigações das partes, a forma de pagamento via DAM e os critérios de seleção via Pregão Presencial por Maior Oferta foram estabelecidos para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o fomento ao desenvolvimento local.
- 13.5. Por fim, atesta-se expressamente a adequação orçamentária e financeira da contratação, em conformidade com o Parecer Contábil de 19/02/2026 e com as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA de 2025/2026), confirmando-se que a concessão gerará receita patrimonial para o erário. Ratifica-se, para todos os fins, a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização técnica e administrativa, formalizada pela Portaria nº 2.380/2026, garantindo o acompanhamento da execução sob as diretrizes de governança do Município de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

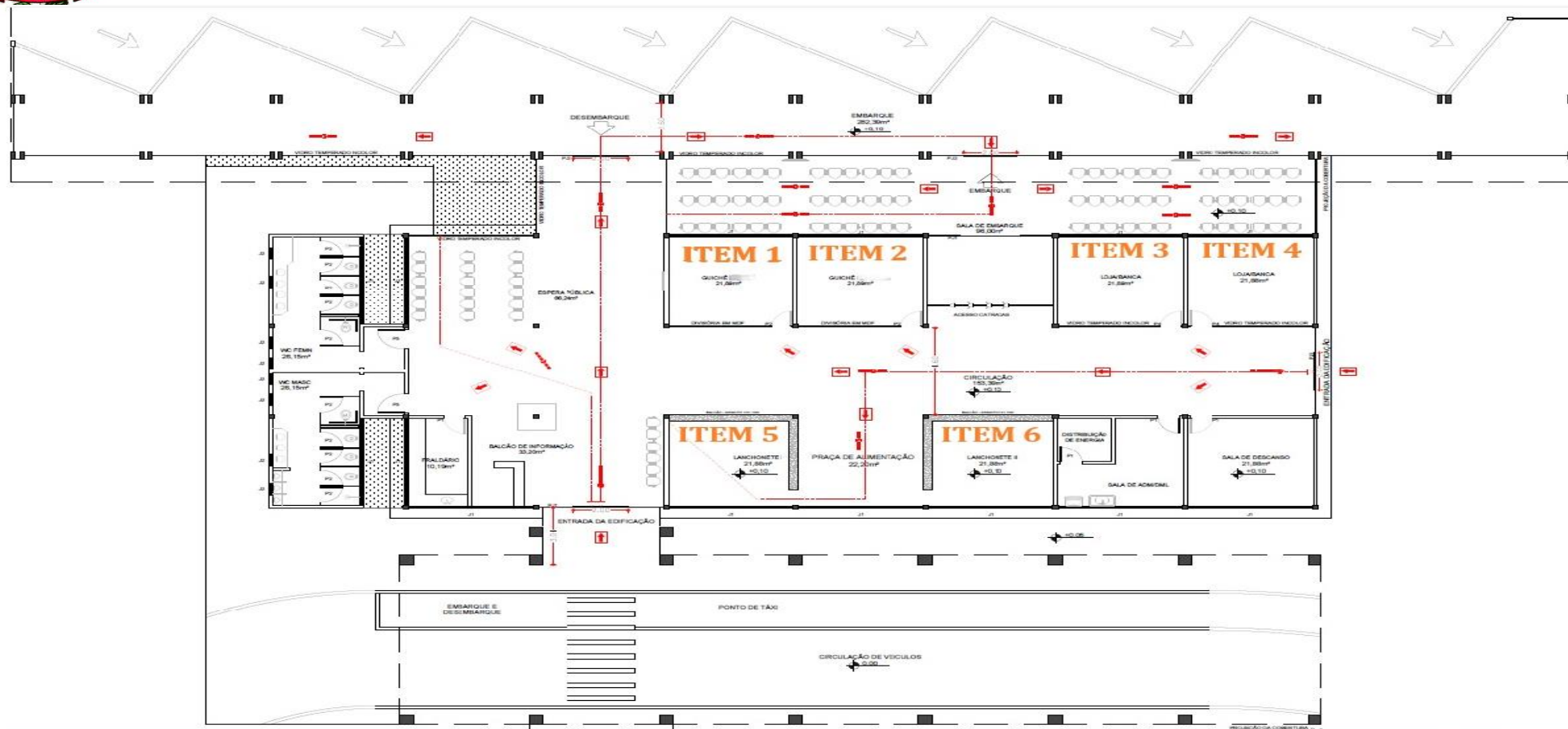
ANEXO I-A

CARACTERIZAÇÃO DOS ESPAÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

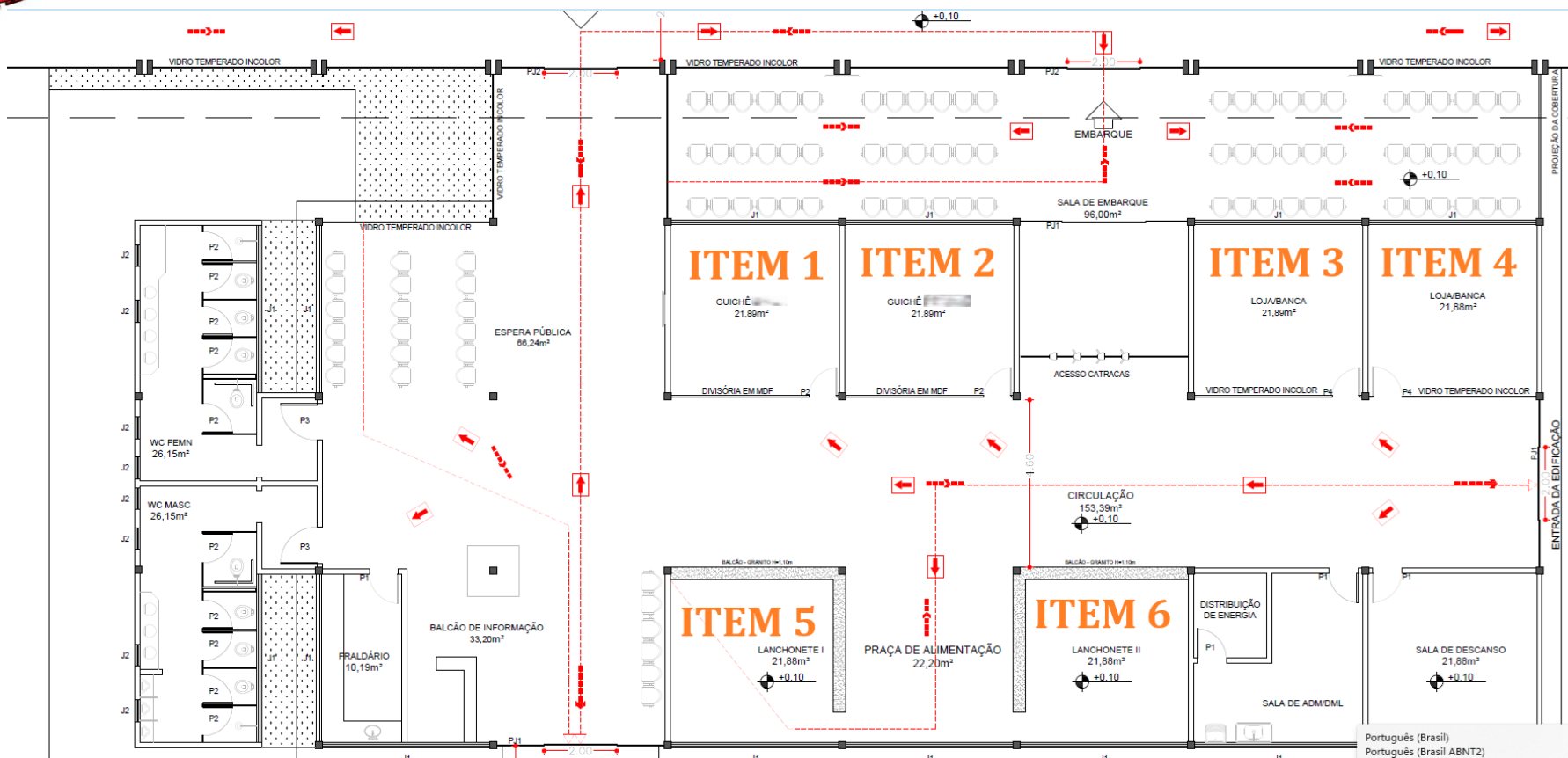
ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I-B – TERMO DE VISTORIA INICIAL

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ONEROSA DE USO – RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

Processo Administrativo nº 39/2026

Contrato de Concessão nº ____/2026

Concessionário: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Item/Lote: _____

Espaço Comercial: _____

Área aproximada: ____ m²

1. OBJETO DA VISTORIA

O presente Termo de Vistoria Inicial tem por objeto registrar as condições estruturais, físicas e operacionais do espaço comercial entregue à Concessionária no início da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão.

2. CONDIÇÕES DO ESPAÇO NO ATO DA ENTREGA

2.1. Estrutura física

Elemento Avaliado	Condição no ato da entrega	Observações
Paredes	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	
Piso	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	
Teto	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	
Portas	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	
Janelas/Vidros	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	
Divisórias internas	<input type="checkbox"/> Não existem <input type="checkbox"/> Existentes	

2.2. Instalações elétricas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Item	Condição	Observações
Tomadas	<input type="checkbox"/> Funcionais <input type="checkbox"/> Com falhas	
Iluminação	<input type="checkbox"/> Funcional <input type="checkbox"/> Não funcional	
Quadro ou ramal elétrico	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular	

2.3. Instalações hidráulicas (se houver)

Item	Condição	Observações
Ponto de água	<input type="checkbox"/> Existente <input type="checkbox"/> Inexistente	
Vazamentos	<input type="checkbox"/> Não há <input type="checkbox"/> Há	

2.4. Limpeza e condições gerais

Item	Condição	Observações
Limpeza geral do espaço	<input type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Não adequada	
Restos de materiais	<input type="checkbox"/> Ausentes <input type="checkbox"/> Presentes	
Condições gerais de uso	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	

3. FOTOS DO ESTADO INICIAL

(Anexar fotos datadas do espaço no momento da entrega)

4. DECLARAÇÃO

As partes declaram que:

- O espaço comercial identificado neste termo foi entregue nas condições acima descritas, sem vícios aparentes, salvo as observações registradas.
- A Concessionária se responsabiliza pela manutenção, conservação e uso adequado do ambiente, conforme contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Qualquer modificação no layout deverá respeitar normas de segurança, código sanitário, legislação urbanística e necessidade de autorização prévia da Administração.

5. ASSINATURAS

Pela Administração Municipal

Nome: _____

Cargo: _____

Data: // _____

Assinatura: _____

Pelo Concessionário

Nome/Representante Legal: _____

Empresa: _____

Data: // _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I-C – TERMO DE VISTORIA FINAL

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ONEROSA DE USO – RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

Processo Administrativo nº 39/2026

Contrato de Concessão nº ____/2026

Concessionário: _____

CNPJ: _____

Item/Lote: _____

Espaço Comercial: _____

Área aproximada: _____ m²

1. OBJETO DA VISTORIA

Registrar as condições do espaço comercial devolvido pela Concessionária ao término da concessão, renovação, rescisão ou extinção contratual, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

2. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO NA DEVOLUÇÃO

2.1. Estrutura física

Elemento Avaliado	Condição Final	Conforme o estado inicial?	Observações
Paredes	Bom / Regular / Ruim	Sim / Não	
Piso	Bom / Regular / Ruim	Sim / Não	
Teto	Bom / Regular / Ruim	Sim / Não	
Portas	Bom / Regular / Ruim	Sim / Não	
Janelas/Vidros	Bom / Regular / Ruim	Sim / Não	

2.2. Instalações elétricas

Item	Condição Final	Conforme inicial?	Observações
Tomadas	Funcionais / Não funcionais	Sim / Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Item	Condição Final	Conforme inicial?	Observações
Iluminação	Funcional / Não funcional	Sim / Não	
Quadro ou ramal elétrico	Regular / Irregular	Sim / Não	

2.3. Instalações hidráulicas (se houver)

Item	Condição Final	Conforme inicial?	Observações
Ponto de água	Existente / Inexistente	Sim / Não	_____
Vazamentos	Não há / Há	Sim / Não	_____

2.4. Limpeza e condições gerais

Item	Condição Final	Conforme inicial?	Observações
Limpeza geral	Adequada / Não adequada	Sim / Não	_____
Retirada de bens	Completa / Incompleta	Sim / Não	_____
Danos identificados	Não há / Há	_____	_____

3. FOTOS DO ESTADO FINAL

(Anexar fotos datadas)

4. CONCLUSÃO DA VISTORIA

Após a conferência do espaço:

- O ambiente está sendo devolvido em conformidade com o estado inicial, salvo desgastes naturais pelo uso.
- Foram identificados danos, sendo necessária reparação pela Concessionária, conforme relação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Há pendências financeiras ou documentais, conforme registro administrativo.

5. DECLARAÇÃO

As partes declaram que:

- A presente vistoria final reflete as condições reais do espaço no momento da devolução.
- Havendo danos, pendências ou inadequações, caberá à Concessionária realizar os reparos, indenizações ou regularizações conforme o contrato.
- O Município poderá reter créditos, aplicar sanções ou adotar medidas administrativas necessárias.

6. ASSINATURAS

Pela Administração Municipal

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: //_____

Pelo Concessionário

Nome/Representante Legal: _____

Empresa: _____

Assinatura: _____

Data: //_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I-D – TERMO DE RECEBIMENTO INICIAL DO ESPAÇO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 39/2026

Edital nº: _____

Contrato de Concessão nº: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. Administração Pública Municipal (CONCEDENTE)

Órgão: _____

Representante: _____

Cargo/Função: _____

2.2. Concessionária (CONCESSIONÁRIA)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Documento: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENTREGUE

Tipo de espaço concedido (assinalar):

() Guichê de Venda de Passagens – nº _____

() Loja/Banca Comercial – nº _____

() Espaço para Lanchonete – nº _____

Localização Interna: _____

Área aproximada (m²): _____

4. OBJETO DO TERMO

O presente termo tem por finalidade registrar o **Recebimento Inicial** do espaço concedido, que passa a ser colocado sob responsabilidade da Concessionária, exclusivamente para o uso previsto no contrato de concessão.

5. CONDIÇÕES DO ESPAÇO NO ATO DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A Equipe Técnica da Administração e o representante da Concessionária realizaram vistoria conjunta em //_____, ocasião em que foi verificado o estado físico e funcional do espaço, constatando-se o seguinte:

5.1. Estrutura Física

Paredes:

Adequadas Danificadas Observações: _____

Piso:

Adequado Danificado Observações: _____

Forro/Teto:

Adequado Danificado Observações: _____

Portas/Janelas:

Adequadas Danificadas Observações: _____

5.2. Instalações Elétricas

Tomadas e Interruptores:

Funcionando Irregularidades

Observações: _____

Iluminação:

Funcionando Irregularidades

Observações: _____

5.3. Instalações Hidráulicas (quando houver)

Torneiras:

Funcionando Irregularidades

Observações: _____

Ralos/Esgoto:

Adequado Irregularidades

Observações: _____

5.4. Mobiliário/Equipamentos pertencentes ao Município

Não há

Há, conforme descrição:

6. DECLARAÇÃO DAS PARTES

Após realizada a vistoria e verificadas as condições apresentadas, as partes DECLARAM:

I – que o espaço está sendo entregue à Concessionária nas condições descritas;

II – que a Concessionária assume a responsabilidade pela guarda, manutenção e conservação do espaço durante todo o período da concessão;

III – que eventuais adequações internas serão realizadas pela Concessionária às suas expensas, conforme permissões contratuais e mediante autorização prévia da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV – que a devolução do espaço ao final da concessão deverá ocorrer nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

7. ASSINATURAS

Pela Administração Pública Municipal

Nome: _____

Cargo: _____

Data: // _____

Pela Concessionária

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Data: // _____

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXOS

- Registros fotográficos
- Planta baixa ou mapa de localização do espaço (quando aplicável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A fase de habilitação destina-se à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Encerrada a fase de classificação das propostas e da etapa competitiva de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, os quais serão examinados quanto à conformidade com as exigências estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.
3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro no momento da sessão pública.
4. A Administração poderá, sempre que julgar necessário, realizar consultas diretas em bases oficiais de dados mantidas pelos órgãos emissores de certidões e registros públicos, inclusive nos sistemas eletrônicos do Governo Federal, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, para fins de verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.
5. A constatação de irregularidades, falsidade documental ou prestação de informações inverídicas poderá ensejar a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. O Pregoeiro poderá, no interesse da Administração e com fundamento no princípio da busca da verdade material, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada, entretanto, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo quando se tratar de comprovação de condição preexistente à data da sessão pública.
7. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

8. DOCUMENTO HABILITAÇÃO JURÍDICA - apresentar:

8.1. Empresário individual, se for o caso:

8.1.1. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2. Microempreendedor Individual - MEI, se for o caso:

8.2.1. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, se for o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3.1. **Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.4. **Sociedade empresária estrangeira, se for o caso:**
- 8.4.1. **Portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
- 8.5. **Sociedade simples, se for o caso:**
- 8.5.1. **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede;
- 8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, se for o caso:**
- 8.6.1. **Inscrição do ato constitutivo** da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.7. **Sociedade cooperativa, se for o caso:**
- 8.7.1. **Ata de fundação e estatuto social**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.7.2. No que se refere a cooperativa, **deverá possuir ainda o objeto social compatível**: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.
- 8.7.3. A **relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa**, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.7.4. A **declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI**, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.7.5. A **comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço**;
- 8.7.6. O **registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107**;
- 8.7.7. A **comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato**; e
- 8.7.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8. **Participação de Consórcios, se for o caso:**

8.9.1. Não será permitido o consorciamento de empresas.

8.9. **Cópia do documento de identificação.**

8.9.1. O proprietário ou quadro societário e procurador, apresentar documento de identificação (RG, CNH).

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - apresentar:**

9.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

9.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF,** emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.5. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual,** mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual,** do licitante, na forma da lei;

9.6. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais** ou documento equivalente, do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas,** nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio.

Obs:

- I. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado prazo para regularização quando houver restrições na documentação apresentada.

9.8. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.8.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.8.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.3. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentar:

10.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extra Judicial ou Negativa com Efeito de Positiva, desde que tenha Plano de Recuperação Homologado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

10.2. Para pessoas físicas ou sociedades simples poderá ser exigida certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente.

10.3. Considerando a natureza do objeto, consistente na concessão de direito real de uso de espaços comerciais de pequena dimensão destinados à exploração econômica por conta e risco do concessionário, e visando estimular a participação de pequenos empreendedores locais, não será exigida apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentar:

11.1. A qualificação técnica visa demonstrar que o licitante possui condições mínimas de desempenhar a atividade econômica correspondente ao espaço objeto da concessão.

11.2. Para tanto, deverá ser apresentado Atestado De Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência do licitante na exploração de atividade econômica compatível com o item pretendido.

11.3. Serão considerados compatíveis, entre outros, atestados relacionados às seguintes atividades:

11.3.1. Exploração de comércio varejista ou prestação de serviços ao público, para os espaços destinados a lojas ou bancas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3.2. Comercialização de passagens rodoviárias ou serviços de atendimento ao público, para os espaços destinados a guichês;
- 11.3.3. Exploração de serviços de alimentação, bares, lanchonetes ou atividades correlatas, para os espaços destinados à comercialização de gêneros alimentícios.
- 11.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares ou promover diligências destinadas a verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

12. DECLARAÇÕES, apresentar:

- 12.1. Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos complementares:
 - 12.1.1. **Declaração Unificada** de inexistência de fato impeditivo, cumprimento das normas trabalhistas e atendimento às exigências legais.
 - 12.1.2. **Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, quando aplicável.
 - 12.1.3. **Declaração de ciência e concordância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com indicação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 13.2. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por noventa dias contados da data de sua emissão.
- 13.3. A Administração poderá verificar, a qualquer momento, a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes, inclusive mediante consulta a sistemas eletrônicos oficiais e bancos de dados públicos.
- 13.4. A apresentação de documentação falsa, declaração inverídica ou tentativa de fraude ao procedimento licitatório sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE MAIOR OFERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026

OBJETO: Concessão administrativa de direito real de uso, a título oneroso, de espaços comerciais localizados no Terminal Rodoviário Municipal de Bandeirantes/PR.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

2. PROPOSTA DE MAIOR OFERTA

A empresa acima identificada, após análise do edital, Termo de Referência e demais documentos que compõem o Pregão Presencial nº 22/2026, apresenta a seguinte proposta de **OUTORGA MENSAL**, para fins de concessão do direito real de uso:

Item	Tipo de Espaço	Área Aproximada	Destinação	Valor Mensal Ofertado (R\$)
_____	_____	_____ m ²	_____	R\$ _____
_____	_____	_____ m ²	_____	R\$ _____
_____	_____	_____ m ²	_____	R\$ _____

3. DECLARAÇÕES

A proponente declara, para todos os fins legais, que:

I – Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II – A proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da concessão, incluindo, mas não se limitando, a adequações do espaço, obtenção de licenças, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da exploração da atividade;

III – Assume integral responsabilidade pela exploração econômica do espaço concedido, por sua conta e risco, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;

IV – Compromete-se a manter o valor ofertado durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

V – Tem ciência de que o não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação de penalidades, inclusive rescisão contratual;

VI – Está ciente de que a concessão não gera direito à indenização por eventuais investimentos realizados no espaço, nos termos do edital e da legislação aplicável;

VII – Compromete-se a iniciar a exploração do espaço no prazo estabelecido pela Administração, após a formalização da contratação.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, conforme exigência do edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da outorga mensal será realizado conforme estabelecido no edital e no contrato administrativo, mediante guia de arrecadação municipal, dentro dos prazos fixados pela Administração.

6. DECLARAÇÃO FINAL

Declara, por fim, que a proposta apresentada é firme, irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caso seja declarada vencedora.

Local e data

Nome do Representante Legal
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026

OBJETO: Concessão administrativa de direito real de uso, a título oneroso, de espaços comerciais localizados no Terminal Rodoviário Municipal de Bandeirantes/PR.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, às ____ horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, realizou-se a sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2026, sendo registrada a presença dos interessados, conforme abaixo:

1. REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Nome Completo	Função	Assinatura
_____	Pregoeiro(a)	_____
_____	Equipe de Apoio	_____

2. LICITANTES PRESENTES

Empresa	CNPJ	Representante Legal/Credenciado	Documento (RG/CPF)	Assinatura
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

3. OBSERVAÇÕES

Registra-se que a presença dos licitantes acima identificados decorre do credenciamento realizado nos termos do edital, sendo-lhes assegurada participação em todas as fases da sessão pública, inclusive apresentação de lances verbais e manifestação de intenção de recurso.

Local e data.

Pregoeiro(a)

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026

OBJETO: Concessão administrativa de direito real de uso de espaços comerciais no Terminal Rodoviário Municipal de Bandeirantes/PR.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL OU CREDENCIADO

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
RG nº: _____ Órgão Emissor: _____
CPF nº: _____
Endereço: _____

3. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, DECLARA, para os devidos fins, que o(a) representante acima qualificado está autorizado(a) a participar do Pregão Presencial nº 22/2026, podendo:

- Apresentar documentos e propostas;
- Formular lances verbais;
- Negociar preços;
- Interpor e desistir de recursos;
- Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do certame.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4. DOCUMENTOS APRESENTADOS NO CREDENCIAMENTO

- Contrato Social / Estatuto
- Documento de Identificação
- Procuração (se for o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
 Outros: _____

5. ASSINATURA

Local e data

Assinatura do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DE ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026, DESTINADO À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, às ____ horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, designados por Portaria nº ____/2026, com a finalidade de realizar a sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2026, cujo objeto consiste na concessão administrativa de direito real de uso, a título oneroso, de espaços comerciais localizados no Terminal Rodoviário Municipal, conforme especificações constantes do edital e do Termo de Referência.

1. CREDENCIAMENTO

Iniciados os trabalhos, procedeu-se ao credenciamento dos representantes das empresas interessadas, sendo verificada a regularidade da documentação apresentada, nos termos do edital.

Foram credenciadas as seguintes empresas:

- Empresa: _____ – Representante: _____
- Empresa: _____ – Representante: _____

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES

Na sequência, foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços (maior oferta) e os documentos de habilitação das empresas credenciadas, os quais foram devidamente rubricados pelos presentes.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS

Procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo verificada a conformidade com as exigências do edital, especialmente quanto ao critério de julgamento de **MAIOR OFERTA MENSAL** para cada item.

As propostas apresentadas foram as seguintes:

(Item nº ____)

- Empresa _____ : R\$ _____
- Empresa _____ : R\$ _____

(Item nº ____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Empresa _____ : R\$ _____
- Empresa _____ : R\$ _____

Após análise, o(a) Pregoeiro(a) declarou classificadas as propostas que atenderam às exigências do edital.

4. ETAPA DE LANCES VERBAIS

Dando continuidade, iniciou-se a fase de lances verbais, conforme previsto no edital, sendo convocadas as empresas classificadas para apresentação de lances sucessivos e crescentes.

Após a disputa, os valores finais ofertados foram:

(Item nº ____)

- Empresa vencedora: _____ – Valor final: R\$ _____

(Item nº ____)

- Empresa vencedora: _____ – Valor final: R\$ _____

O(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de lances.

5. NEGOCIAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) procedeu à negociação com os licitantes classificados em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, sendo mantidos/ajustados os valores conforme segue:

(Item nº ____) – Valor final negociado: R\$ _____

6. HABILITAÇÃO

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar para cada item.

Após análise da documentação, verificou-se que:

() A empresa _____ atendeu integralmente às exigências do edital, sendo declarada HABILITADA.

() A empresa _____ não atendeu às exigências do edital, sendo declarada INABILITADA, pelos seguintes motivos: _____.

Havendo inabilitação, procedeu-se à análise da proposta subsequente, na ordem de classificação.

7. RESULTADO FINAL

Após a conclusão das etapas do certame, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(Item nº ____)

Empresa vencedora: _____

Valor da outorga mensal: R\$ _____

(Item nº ____)

Empresa vencedora: _____

Valor da outorga mensal: R\$ _____

8. MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

O(a) Pregoeiro(a) consultou os licitantes quanto à intenção de interposição de recursos.

Não houve manifestação de intenção de recurso.

Houve manifestação de recurso pela empresa _____, sendo concedido o prazo legal para apresentação das razões.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Local e data.

Pregoeiro(a)

Equipe de Apoio

Licitante

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E A EMPRESA _____.

O Município de Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, com sede administrativa na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1457, Centro, Bandeirantes/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. (Nome Completo), residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade - RG n.º _____, doravante denominado **CONCEDENTE**.

A empresa (Razão Social), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____, com sede no(a) (Endereço Completo), neste ato representado por seu(ua) (Qualificação) o Sr(a) (Nome Representante Legal), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade - RG n.º _____, residente e domiciliado no(a) (Endereço Completo), e-mail _____ e telefone (____) _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3.537/2023, Lei Municipal n.º 4.169/2022, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei 123/2006, pelo Pregão Presencial n.º ____/2026 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão administrativa de direito real de uso, a título oneroso, de espaço comercial localizado nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal de Bandeirantes/PR, destinado à exploração econômica por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, caracterizando-se como instrumento de gestão patrimonial voltado à geração de receita pública e à adequada prestação de serviços aos usuários do terminal.
- 1.2. A concessão abrange o seguinte espaço comercial: Item n.º ____, destinado à atividade de _____, com área aproximada de _____ m², conforme especificações constantes do Termo de Referência, planta técnica e demais documentos que integram o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3. A utilização do espaço deverá observar rigorosamente a destinação definida pelo **CONCEDENTE**, sendo vedada a alteração da atividade econômica sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, sob pena de caracterização de desvio de finalidade e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

- 2.1. **O prazo de vigência da presente concessão será de 10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, período considerado adequado para viabilizar a exploração econômica do espaço e a amortização dos investimentos eventualmente realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 2.2. A prorrogação do prazo poderá ser admitida, de forma excepcional, por igual período, desde que devidamente justificada no interesse público, precedida de análise técnica da Administração e condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OUTORGA ONEROSA:

- 3.1. Pela utilização do espaço público concedido, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora apresentada no certame, caracterizando-se como receita patrimonial do **CONCEDENTE**, conforme descrito abaixo.

Item	Tipo de Espaço	Área Aproximada	Destinação	Valor Mensal Ofertado (R\$)
_____	_____	_____ m ²	_____	R\$ _____
_____	_____	_____ m ²	_____	R\$ _____
_____	_____	_____ m ²	_____	R\$ _____

- 3.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, mediante guia de arrecadação municipal, até a data estabelecida pela Administração, sendo vedada qualquer forma de compensação ou retenção de valores.
- 3.3. O atraso no pagamento da outorga mensal caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à incidência de encargos legais, bem como à aplicação das penalidades administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTADO DE ENTREGA DO ESPAÇO:

- 4.1. O espaço objeto da concessão será entregue no estado físico em que se encontra, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** realizar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as adaptações internas necessárias à implantação e funcionamento da atividade econômica pretendida.
- 4.2. Incluem-se entre as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** a execução de adequações internas, aquisição de mobiliário, instalação de equipamentos, providências relativas a instalações elétricas e hidráulicas internas, bem como a obtenção de alvarás, licenças e autorizações junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3. A realização de quaisquer intervenções estruturais dependerá de autorização prévia e expressa da Administração **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 5.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir integralmente as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e deste contrato administrativo, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
- 5.2. Deverá manter o espaço concedido em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva necessária à preservação do imóvel.
- 5.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o espaço exclusivamente para a atividade autorizada, sendo vedada qualquer utilização diversa ou incompatível com a finalidade estabelecida.
- 5.4. Compete à **CONCESSIONÁRIA** obter e manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade, bem como cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e previdenciária aplicável.
- 5.5. Caberá ainda à **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os encargos fiscais, tributários e trabalhistas decorrentes da exploração econômica do espaço, não cabendo ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.
- 5.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar o funcionamento contínuo do estabelecimento, garantindo a prestação de serviços adequados aos usuários do terminal rodoviário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO OU CESSÃO:

- 6.1. É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** transferir, ceder, sublocar ou permitir, sob qualquer forma, a exploração total ou parcial do espaço concedido por terceiros, sem autorização prévia e formal da **CONCEDENTE**.
- 6.2. Tal vedação visa preservar a regularidade do procedimento licitatório e impedir a intermediação indevida da concessão pública.
- 6.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo ensejar a rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE INTERPOSTA PESSOA:

- 7.1. A exploração do espaço deverá ser realizada diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo vedada a utilização de interposta pessoa física ou jurídica para execução indireta da atividade.
- 7.2. A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a identidade do efetivo explorador do espaço, inclusive mediante solicitação de documentos e inspeções in loco.
- 7.3. A constatação de exploração indireta caracterizará infração contratual grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO:

- 8.1. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter o estabelecimento em efetivo funcionamento durante todo o período de vigência da concessão, observando horários compatíveis com o funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal e garantindo a continuidade da atividade econômica autorizada.
- 8.2. O funcionamento do estabelecimento deverá atender às necessidades dos usuários do terminal rodoviário, sendo vedada a paralisação injustificada das atividades por período prolongado, bem como o fechamento do estabelecimento sem prévia comunicação e autorização da **CONCEDENTE**.
- 8.3. Eventuais suspensões temporárias de funcionamento somente poderão ocorrer por motivo devidamente justificado e mediante comunicação formal a **CONCEDENTE**, cabendo à Administração da **CONCEDENTE** avaliar a conveniência e a legalidade da interrupção.
- 8.4. O descumprimento desta obrigação, caracterizado pelo fechamento injustificado ou pela paralisação prolongada das atividades, poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive a rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO ABANDONO DO ESPAÇO:

- 9.1. **Será considerado abandono do espaço concedido a interrupção das atividades comerciais** por período superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, sem justificativa formal e autorização expressa do **CONCEDENTE**.
- 9.2. Caracterizado o abandono do espaço público concedido, o **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato administrativo, retomando imediatamente a posse do imóvel, independentemente de notificação judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa na forma da legislação vigente.
- 9.3. Na hipótese de retomada do espaço pelo **CONCEDENTE**, todas as benfeitorias eventualmente existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito de retenção ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 9.4. A retomada administrativa do espaço não afastará a aplicação de outras sanções administrativas eventualmente cabíveis, inclusive multas contratuais e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS:

- 10.1. As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão incorporadas ao patrimônio público municipal ao término da concessão.
- 10.2. Não haverá direito à indenização, ressalvadas disposições legais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato administrativo de concessão de direito real de uso serão exercidas pelo **CONCEDENTE**, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) em Portaria específica, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3.537/2023 e à legislação aplicável.
- 11.2. A gestão do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, competindo ao gestor verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato, bem como adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e à adequada utilização do bem público concedido.
- 11.3. A fiscalização do contrato terá caráter operacional e contínuo, cabendo ao fiscal designado acompanhar a utilização do espaço público, verificar o efetivo funcionamento do estabelecimento, bem como aferir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quanto à destinação do espaço, regularidade da atividade exercida e observância das normas legais e administrativas aplicáveis.
- 11.4. Considerando a natureza da contratação, caberá ainda ao fiscal do contrato verificar, de forma periódica, a identidade da pessoa física ou jurídica que efetivamente exerce a atividade econômica no local, com o objetivo de prevenir situações de sublocação irregular, cessão indevida ou exploração por interposta pessoa, em consonância com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 11.5. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da exploração da atividade econômica.
- 11.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão, sempre que necessário, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, exigir a regularização de inconsistências e propor a aplicação de penalidades, devendo tais medidas observar o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 11.7. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será formalizada por meio de Portaria específica, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo **CONCEDENTE**, conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- 12.1. A **CONCESSIONÁRIA** que incorrer em infrações administrativas no âmbito da execução deste contrato ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 a 227 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, especialmente aquelas previstas no Código Penal e na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.2. Considerando a natureza da presente contratação, consistente na concessão de direito real de uso de bem público, as infrações administrativas poderão decorrer, dentre outras hipóteses, do descumprimento das obrigações contratuais relacionadas à utilização do espaço concedido, ao pagamento da outorga, à manutenção do funcionamento da atividade e à observância da finalidade pública da concessão.
- 12.3. As sanções aplicáveis poderão consistir em:
 - 12.3.1. Advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade;
 - 12.3.2. Multa administrativa, nos termos desta cláusula;
 - 12.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente;
 - 12.3.5. Rescisão do contrato administrativo, com consequente reversão do espaço ao **CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12.4. A multa administrativa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da concessão ou sobre o valor contratual correspondente ao período de vigência, observando-se a gravidade da infração, a vantagem auferida, o grau de lesão ao interesse público e a reincidência.
- 12.5. A aplicação da multa deverá ser devidamente fundamentada, observando os critérios estabelecidos nos arts. 210 a 212 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 12.6. Constituem hipóteses que poderão ensejar a aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
 - 12.6.1. Atraso ou inadimplência no pagamento da outorga mensal;
 - 12.6.2. Utilização do espaço em desconformidade com a finalidade autorizada;
 - 12.6.3. Das condições de funcionamento estabelecidas no contrato;
 - 12.6.4. ausência de manutenção adequada do espaço concedido;
 - 12.6.5. descumprimento de normas sanitárias, ambientais ou de segurança aplicáveis.
- 12.7. Serão consideradas infrações de maior gravidade, podendo ensejar aplicação de multa em patamar mais elevado e/ou rescisão contratual:
 - 12.7.1. Sublocação, cessão ou transferência irregular do espaço concedido;
 - 12.7.2. Exploração do espaço por interposta pessoa;
 - 12.7.3. Abandono do espaço público;
 - 12.7.4. Paralisação injustificada das atividades;
 - 12.7.5. Inadimplência reiterada da outorga mensal;
 - 12.7.6. Desvio de finalidade da concessão.
- 12.8. A multa poderá ser cumulada com outras sanções administrativas, inclusive a rescisão do contrato, quando a infração comprometer a finalidade pública da concessão.
- 12.9. O valor da multa poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente, podendo ainda, a critério do **CONCEDENTE**, ser compensado com valores eventualmente devidos à **CONCESSIONÁRIA** em outros vínculos contratuais com o **CONCEDENTE**, observada a legislação aplicável.
- 12.10. O procedimento para aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 12.11. Nos casos não previstos expressamente nesta cláusula, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 12.12. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1. A extinção do presente contrato administrativo de concessão de direito real de uso poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023, neste contrato e na legislação municipal aplicável, sempre mediante decisão devidamente motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2. A extinção poderá decorrer da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 13.3. Constituem motivos para extinção da concessão, sem prejuízo de outros previstos em lei:
 - 13.3.1. O descumprimento das cláusulas contratuais relativas à utilização do espaço concedido, inclusive quanto à destinação da atividade econômica autorizada;
 - 13.3.2. A utilização do espaço em desacordo com a finalidade pública definida no edital e no Termo de Referência, caracterizando desvio de finalidade;
 - 13.3.3. A inadimplência no pagamento da outorga mensal, especialmente quando reiterada ou não regularizada no prazo fixado pelo **CONCEDENTE**;
 - 13.3.4. A paralisação injustificada das atividades econômicas desenvolvidas no espaço concedido;
 - 13.3.5. O abandono do espaço público, assim caracterizado pela interrupção das atividades por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa formal;
 - 13.3.6. A sublocação, cessão, transferência ou qualquer forma de exploração do espaço por terceiros sem autorização do **CONCEDENTE**;
 - 13.3.7. A exploração do espaço por interposta pessoa, em desacordo com as condições estabelecidas no procedimento licitatório;
 - 13.3.8. O descumprimento das determinações da fiscalização contratual ou da autoridade competente;
 - 13.3.9. O cometimento reiterado de infrações contratuais, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
 - 13.3.10. A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da **CONCESSIONÁRIA**, quando comprometer a execução da concessão;
 - 13.3.11. A alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato, a critério do **CONCEDENTE**;
 - 13.3.12. O descumprimento de obrigações legais relacionadas à atividade, incluindo normas sanitárias, ambientais, urbanísticas ou de segurança;
 - 13.3.13. Razões de interesse público devidamente justificadas pelo **CONCEDENTE**;
 - 13.3.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da concessão;
 - 13.3.15. A superveniência de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - 13.3.16. O perecimento do objeto ou a impossibilidade de utilização do espaço concedido.
- 13.4. A extinção do contrato poderá ocorrer:
 - 13.4.1. Por ato unilateral do **CONCEDENTE**, nos casos previstos nesta cláusula, quando caracterizada infração contratual ou interesse público relevante;
 - 13.4.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
 - 13.4.3. Por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.
- 13.5. Nos casos de extinção por iniciativa do **CONCEDENTE**, o processo deverá ser formalmente instruído, com indicação dos motivos determinantes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.6. Ocorrendo a extinção da concessão, o espaço público será imediatamente revertido ao patrimônio do **CONCEDENTE**, independentemente de notificação judicial, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, salvo disposição legal expressa.
- 13.7. A extinção do contrato não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilização da **CONCESSIONÁRIA** pelos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.8. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece, desde já, as prerrogativas do **CONCEDENTE** quanto à extinção unilateral do contrato nos casos previstos na legislação, especialmente quando configurado o descumprimento das obrigações contratuais ou a necessidade de atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVERSÃO POR INTERESSE PÚBLICO:

- 14.1. O **CONCEDENTE** poderá retomar o espaço por motivo de interesse público devidamente justificado.
- 14.2. Nessa hipótese será assegurado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato administrativo poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 14.2. Considerando a natureza da presente contratação, consistente na concessão de direito real de uso de bem público, as alterações contratuais deverão preservar a finalidade da concessão, sendo vedada a modificação da destinação do espaço sem prévia autorização do **CONCEDENTE**.
- 14.3. As alterações poderão ocorrer, dentre outras hipóteses, para adequação das condições de uso do espaço, atualização de obrigações acessórias ou ajustes necessários à melhor execução do contrato, desde que não descaracterizem o objeto originalmente licitado.
- 14.4. Não se aplicam ao presente contrato, em regra, os limites de acréscimos e supressões típicos de contratos de fornecimento ou serviços, devendo eventuais alterações observar a natureza patrimonial da concessão e a manutenção do equilíbrio contratual.
- 14.5. É admissível a continuidade do contrato nos casos de fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, desde que:
- 14.5.1 Sejam mantidos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - 14.5.2 Não haja prejuízo à execução da concessão;
 - 14.5.3 Haja anuência prévia e expressa do **CONCEDENTE**.
- 14.6. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo.
- 14.7. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo ao **CONCEDENTE** analisá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente concessão, em razão de sua natureza personalíssima, vinculada ao resultado do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 15.2. A exploração da atividade econômica deverá ser realizada diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo vedada qualquer forma de transferência, cessão, sublocação ou utilização de interposta pessoa, salvo autorização expressa do **CONCEDENTE** nos casos legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 16.1. O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber, especialmente quanto à proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.
- 16.2. Considerando a natureza da presente contratação, consistente na concessão de uso de bem público para exploração econômica, o tratamento de dados pessoais, quando ocorrer, deverá limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias.
- 16.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida de dados pessoais.
- 16.4. Eventual incidente envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado o **CONCEDENTE** em prazo razoável, para adoção das providências cabíveis.
- 16.5. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar a responsabilização da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, o edital do Pregão Presencial nº 22/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e demais documentos que instruem o processo administrativo.
- 17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.537/2023, pela legislação municipal aplicável e pelas normas de direito público, aplicando-se subsidiariamente as disposições de direito privado.
- 17.3. O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial do **CONCEDENTE**, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo a transparência e a publicidade do ato.
- 17.4. As controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão dirimidas no Foro da Comarca de Bandeirantes/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Escritura pública de concessão administrativa de direito real de uso, a título oneroso, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES e _____, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura de concessão de direito real de uso virem que, aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente e o Notário, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:

Como CONCEDENTE:

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **76.235.753/0001-48**, com sede administrativa na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

E, de outro lado, como CONCESSIONÁRIA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

Os presentes, juridicamente capazes, reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente e pelo Notário, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé.

E, perante as testemunhas ao final assinadas, pelo **CONCEDENTE** foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1. **CONCEDENTE** é proprietário do imóvel público onde se encontra instalado o **Terminal Rodoviário Municipal de Bandeirantes/PR**, localizado neste Município, integrante do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O **CONCEDENTE**, com fundamento na **Lei Municipal nº 4.634/2025**, no **Processo Administrativo nº 39/2026** e no **Pregão Presencial nº 22/2026**, concede à **CONCESSIONÁRIA** o **direito real de uso, a título oneroso**, do seguinte espaço comercial localizado no Terminal Rodoviário Municipal:

- Item: _____
- Tipo de espaço: _____
- Área aproximada: _____ m²
- Destinação: _____

2.2. A concessão destina-se à exploração econômica do espaço comercial pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, nos termos do Edital de Licitação, do Termo de Referência e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. A presente concessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da assinatura desta escritura pública, podendo ser **prorrogada uma única vez por igual período**, desde que haja interesse público devidamente justificado e observância da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA OUTORGA ONEROSA

- 4.1. A concessão ora formalizada possui caráter **oneroso**, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento mensal da outorga correspondente ao valor ofertado no procedimento licitatório, nos termos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº 22/2026 e no contrato administrativo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:
- 5.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial nº 22/2026**, no **Termo de Referência** e no **Contrato Administrativo**, que passam a integrar esta escritura independentemente de transcrição;
 - 5.1.2. Sujeitar-se às exigências da legislação sanitária, ambiental, urbanística e de segurança expedidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
 - 5.1.3. Manter o espaço concedido em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança;
 - 5.1.4. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;
 - 5.1.5. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade;
 - 5.1.6. Arcar integralmente com encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da atividade;
 - 5.7. Manter o funcionamento regular da atividade comercial, observando as normas estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

- 6.1. É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA**:
- 6.1.1. Vender, transferir, ceder ou sublocar o direito real de uso concedido;
 - 6.1.2. Permitir a exploração do espaço por terceiros sem autorização formal do Município.
- 6.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a **rescisão imediata da concessão**, com reversão do espaço ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

- 7.1. As benfeitorias necessárias e úteis eventualmente realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** no espaço concedido incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal ao término da concessão, **sem direito a indenização ou retenção**, nos termos da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1. A concessão de direito real de uso será revogada de pleno direito em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta escritura, no contrato administrativo ou na legislação aplicável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão da concessão ocorrerá quando:
- 9.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir as condições estabelecidas nesta escritura ou no contrato administrativo;
 - 9.1.2. Der ao espaço destinação diversa da autorizada;
 - 9.1.3. Realizar cessão ou sublocação irregular;
 - 9.1.4. Transferir o direito concedido sem autorização do **CONCEDENTE**;
 - 9.1.5. Deixar de cumprir obrigações financeiras relativas à outorga.
- 9.2. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, o imóvel será imediatamente revertido ao patrimônio do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

- 10.1. Todas as despesas decorrentes desta escritura, bem como aquelas relativas ao seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 11.1. Passam a integrar esta escritura, independentemente de transcrição:
- 11.1.1. Processo Administrativo nº 39/2026
 - 11.1.2. Edital do Pregão Presencial nº 22/2026
 - 11.1.3. Termo de Referência
 - 11.1.4. Contrato Administrativo firmado entre as partes
 - 11.1.5. Lei Municipal nº 4.634/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO

- 12.1. Pela **CONCESSIONÁRIA** foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos, obrigando-se a cumprir fielmente as condições nela estabelecidas.

Local e data.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(timbre ou identificação do licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nomeia e constitui como seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, a quem confere amplos poderes para representá-la no **Pregão Presencial nº 22/2026**, promovido pelo Município de Bandeirantes/PR.

Para tanto, confere ao(à) procurador(a) poderes para praticar todos os atos necessários à participação da empresa no referido procedimento licitatório, inclusive para credenciar-se, apresentar documentos, prestar declarações, assinar propostas, formular e ofertar lances verbais, negociar valores, manifestar intenção de recurso, renunciar a prazos recursais, interpor e acompanhar recursos administrativos, bem como praticar quaisquer outros atos inerentes à condução do certame.

Declara, ainda, o outorgante que reconhece como firmes e verdadeiros todos os atos praticados por seu(sua) procurador(a) no âmbito do presente procedimento licitatório, responsabilizando-se por eles na forma da lei.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(timbre ou identificação do licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que se enquadra na condição abaixo indicada, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 22/2026**:

- () MICROEMPRESA – ME, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atende integralmente aos requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e que tem ciência de que a falsidade de declaração poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

(timbre ou identificação do licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que possui ciência e concorda com o tratamento de seus dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 22/2026.

Declara, ainda, que tem conhecimento de que, como condição para participação no processo licitatório e eventual contratação, poderá ser necessário fornecer à Administração Pública informações e dados pessoais relacionados à identificação do licitante, de seus representantes legais, sócios ou administradores, incluindo, entre outros, dados constantes em documentos de identificação, contratos sociais, endereços físicos e eletrônicos, telefones de contato, informações societárias e demais dados exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

Declara, por fim, que tem ciência de que tais informações integrarão o processo administrativo correspondente e poderão ser objeto de tratamento pela Administração Pública Municipal para fins de análise da habilitação, julgamento da licitação, formalização da contratação e cumprimento das obrigações legais e administrativas decorrentes do procedimento licitatório, observados os princípios e garantias previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____X e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 22/2026, bem como no Termo de Referência e demais anexos que integram o processo licitatório, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, especialmente no que se refere à exploração econômica do espaço público objeto da concessão administrativa de direito real de uso.

Declara ainda:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não possuindo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. TRABALHO DE MENORES

Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3. RESERVA DE CARGOS

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4. CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO

Que possui pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do espaço comercial objeto da concessão administrativa de direito real de uso, assumindo integral responsabilidade pela exploração econômica do local, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do imóvel para fins de revisão de proposta ou descumprimento de obrigações contratuais.

5. COMPROMISSO DE EXPLORAÇÃO DO OBJETO

Que se compromete a exercer atividade compatível com a destinação do espaço licitado, observando as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis, bem como todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Empresa